



**TERMO ADITIVO**

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 030/2012 QUE CELEBRAM O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE RONDÔNIA – DETRAN/RO UM LADO E DO OUTRO, A EMPRESA ARAUNA SERVIÇOS & CONSTRUÇÃO LTDA - EPP, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

**O Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia – DETRAN/RO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 15.883.796/0001-45, com sede à rua Dr. José Adelino, nº 4477, bairro Costa e Silva, nesta capital, neste ato representada por seu Diretor Geral, **José de Albuquerque Cavalcante**, brasileiro, portador do RG nº 915816-2 da SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 062.220.649-49, residente e domiciliado nesta capital, e a empresa **ARAUNA SERVIÇOS & CONSTRUÇÃO LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.900.474/0001-40, com sede à Avenida Norte Sul, nº 4001, Bairro Boa Esperança, no município de Rolim de Moura/RO, neste ato representado pelo sua Sócia, Sra. Cristiane Costa Oliveira, brasileiro, portadora do RG n.º 4.019.824, da DGPC/GO, inscrita no CPF/MF sob o n.º 676.244.642-68, residente e domiciliado à Rua Rio Madeira, nº 4219, Bairro Planalto, no município de Rolim de Moura/RO, resolvem celebrar o **SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 030/2012**, nos termos do **Processo Administrativo nº 7.976/2011**, conforme justificativa da Gerência de Contratos e Convênios (fls. 7452/7456) com o aprovo do Diretor Administrativo e Financeiro, devidamente autorizado pela Diretoria Geral Adjunta (fl. 7532-verso), regulado pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, além dos demais dispositivos e legislações aplicáveis à espécie, tendo por finalidade estabelecer direitos, deveres e obrigações das partes e pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO:**

1.1. Prestação de serviços de limpeza, higienização e conservação, com dedicação exclusiva de mão-de-obra, fornecimento de materiais de limpeza, saneantes domissanitários e equipamentos para a execução dos serviços, nas dependências das CIRETRAN'S, Postos Avançados e prédios do DETRAN/RO na Capital e no Interior do Estado de Rondônia, referente aos Lotes 3, 7, e 9 do Pregão Eletrônico n.º 001/2012/DETRAN-RO.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO:**

2.1. O prazo de vigência consignado na cláusula nona do contrato primitivo, fica prorrogado pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de **12.06.2017 até o dia 12.06.2018**.

2.2. Fica resguardado o direito da Contratada à repactuação de preços relativa à Convenção Coletiva de Trabalho de 2017 da base da categoria abrangida pelo contrato tão logo seja autorizada pela Contratante, bem como o direito à repactuação contratual de preços na hipótese de homologação de nova Convenção Coletiva de Trabalho da categoria que venha a ocorrer ao longo do período ora aditado.

2.3. As despesas oriundas deste Termo Aditivo para este exercício correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários: Programa de Trabalho 04122101522810000 – Fonte 32400000000 – elemento de despesa 339039, Nota de Empenho 2017NE01025 de 09/06/2017, no valor de R\$ 818.835,07 (oitocentos e dezoito mil oitocentos e trinta e cinco reais e sete centavos). As despesas para o exercício seguinte serão consignadas



mediante a emissão de nova nota de empenho, no momento oportuno, com o apostilamento necessário a ser realizado pela Diretoria Executiva Administrativa e Financeira e seus subordinados, Seção de Orçamento e Contabilidade.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PACTUAÇÃO EM FACE DE PROCESSO LICITATÓRIO:**

3.1. A CONTRATADA declara estar ciente que o CONTRATANTE estará promovendo processo de licitação para a contratação dos serviços objeto do presente CONTRATO.

3.2. Caso a licitação seja concluída antes do término da vigência do presente Contrato, a CONTRATADA se compromete em rescindir o Contrato de comum acordo, em prazo razoável a ser pactuado entre as partes, contado a partir da Homologação e Adjudicação ao licitante vencedor, ficando desde já determinado que nenhuma das partes fará jus a indenização de qualquer natureza decorrente da rescisão, ficando o CONTRATANTE obrigado a efetivar o pagamento dos serviços prestados pela CONTRATADA, até que seja efetiva rescisão.

3.3. A CONTRATADA se obriga, no caso da rescisão deste CONTRATO, a ultimar todos os esforços necessários para que a empresa vencedora da licitação inicie suas atividades sem que haja interrupção dos serviços, disponibilizando demais providências que se fizerem necessárias.

**CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:**

4. O DETRAN/RO fará a publicação resumida deste TERMO ADITIVO no Diário Oficial do Estado.

**CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO:**

5. Ficam mantidas e inalteradas as demais cláusulas do contrato primitivo e aditivos.

Para firmeza e como prova de acordado, é lavrado o presente Termo Aditivo em 04 (três) vias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e testemunhas, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Porto Velho, 09 de junho de 2017.

  
**José de Albuquerque Cavalcante**  
Diretor Geral do DETRAN/RO.

  
**Cristiane Costa Oliveira**  
Sócia Proprietária da Contratada

  
Visto:  
Claudino Sérgio Alencar Ribeiro - Procurador Geral do DETRAN/RO

Testemunhas:

1 - ..... 2 - .....  
Nome: ..... Nome: .....  
CPF: ..... CPF: .....  
RG: ..... RG: .....



**EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 030/2012**

**ADITANTES:** O Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia – DETRAN/RO e a empresa ARAUNA SERVIÇOS & CONSTRUÇÃO LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 04.900.474/0001-40.

**OBJETO DO CONTRATO:** Prestação de serviços de limpeza, higienização e conservação, com dedicação exclusiva de mão-de-obra, fornecimento de materiais de limpeza, saneantes domissanitários e equipamentos para a execução dos serviços, nas dependências das CIRETRAN'S, Postos Avançados e prédios do DETRAN/RO na Capital e no Interior do Estado de Rondônia, referente aos Lotes 3, 7, e 9 do Pregão Eletrônico n.º 001/2012/DETRAN-RO.

**PROCESSO Nº 7.976/2011.**

**DA PRORROGAÇÃO:** O prazo de vigência consignado na cláusula nona do contrato primitivo, fica prorrogado pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de 12.06.2017 até o dia 12.06.2018.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas oriundas deste Termo Aditivo correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários: 04122101522810000 – Fonte 3240000000 – elemento de despesa 339039, Nota de Empenho 2017NE01025 de 09/06/2017, no valor de R\$ 818.835,07 (oitocentos e dezoito mil oitocentos e trinta e cinco reais e sete centavos).

**DEMAIS CLÁUSULAS:** Permanecem inalteradas.

**ASSINAM:**

José de Albuquerque Cavalcante - Diretor Geral do DETRAN/RO

Cristiane Costa Oliveira - Sócia Proprietária da Contratada

**Visto:**

Claudino Sérgio Alencar Ribeiro - Procurador Geral do DETRAN/RO

Publique-se no Diário Oficial do Estado

**JOSÉ DE ALBUQUERQUE CAVALCANTE**

Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO**  
**DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA**

**GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - GERCONV**


**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**


Atestamos para os devidos fins que a empresa ARAÚNA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, inscrita no CNPJ nº. 04.900.474/0001-40, com sede na Av. Curitiba, nº. 5423, sala “B”, Bairro Planalto, na cidade de Rolim de Moura – RO, executa para o DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO/DETRAN-RO prestação de Serviços de Limpeza e Conservação, conforme Contrato nº. 030/2012, do qual destacam os seguintes dados:

- Vigência inicial 12/06/2012 a 12/06/2013;
- Vigência por prorrogação: 12/06/2017 a 12/06/2018;
- Área Total: em anexo;
- Total de colaboradores: 33 funcionários

Atestamos ainda, que tais serviços são executados satisfatoriamente, não existindo até a presente data e, nossos registros, fatos que desabonem a qualidade dos serviços prestados e sua CAPACIDADE TÉCNICA E IDONEIDADE PROFISSIONAL.

Porto Velho, 22 de agosto de 2017.

  
**Queli Botelho dos Santos**  
Chefe da Seção de Forn. e Serviços  
GERCONV-DETRAN-RO

De acordo:   
**Cleiciane Agnes Correia Rosa**  
Gerente de Contratos e Convênios - Interina  
GERCONV/DETRAN-RO

**GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - GERCONV**

**METRAGEM ARAÚNA**

Lote III

DETRAN MUNICIPIO	Edital Licitação		
	AREA INTERNA	AREA EXTERNA	Esquadriha
JARU	264,27	930,69	72,92
GOV. JORGE TEIXEIRA	415,15	2.284,85	16,00
MACHADINHO	486,69	2.098,45	47,00
THEOBROMA	120,00	360,00	17,50
VALE DO ANARI	190,32	344,68	13,54
5º BEC	56,00	344,00	3,00
COLINA VERDE	150,00	340,00	3,00
TARILANDIA	142,00	106,00	3,00

Lote VII

Calculo DETRAN			
MUNICIPIO	AREA INTERNA	AREA EXTERNA	Esquadriha
VILHENA (1,59)	1.824,86	8.175,14	59,48
CABIXI (1,63)	415,15	1.834,85	36,00
CEREJEIRAS (1,63)	174,76	1.825,24	38,00
CHUPINGUAIA	209,13	339,85	14,00
COLORADO DO OESTE	328,59	340,14	43,10
CORUMBIARA	263,40	1.086,60	37,37
PIMENTEIRAS	80,00	350,40	15,00

Lote IX

Calculo DETRAN MUNICIPIO	Edital Licitação		
	AREA INTERNA	AREA EXTERNA	Esquadriha
SÃO FRANCISCO	489,17	2.510,83	12,00
COSTA MARQUES	170,50	1.359,50	38,00
SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ	489,69	2.200,62	32,00
SERINGUEIRAS	415,15	2.395,25	19,70
SÃO DOMINGOS	132,90	933,66	3,00

**GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - GERCONV**

**METRAGEM ARAÚNA**

Lote III

DETRAN	Edital Licitação		
MUNICÍPIO	AREA INTERNA	AREA EXTERNA	Esquadilha
JARU	264,27	930,69	72,92
GOV. JORGE TEIXEIRA	415,15	2.284,85	16,00
MACHADINHO	486,69	2.098,45	47,00
THEOBROMA	120,00	360,00	17,50
VALE DO ANARI	190,32	344,68	13,54
5º BEC	56,00	344,00	3,00
COLINA VERDE	150,00	340,00	3,00
TARILANDIA	142,00	106,00	3,00

Lote VII

Calculo DETRAN			
MUNICÍPIO	AREA INTERNA	AREA EXTERNA	Esquadilha
VILHENA (1,59)	1.824,86	8.175,14	59,48
CABIXI (1,63)	415,15	1.834,85	36,00
CEREJEIRAS (1,63)	174,76	1.825,24	38,00
CHUPINGUAIA	209,13	339,85	14,00
COLORADO DO OESTE	328,59	340,14	43,10
CORUMBIARA	263,40	1.086,60	37,37
PIMENTEIRAS	80,00	350,40	15,00

Lote IX

Calculo DETRAN	Edital Licitação		
MUNICÍPIO	AREA INTERNA	AREA EXTERNA	Esquadilha
SÃO FRANCISCO	489,17	2.510,83	12,00
COSTA MARQUES	170,50	1.359,50	38,00
SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ	489,69	2.200,62	32,00
SERINGUEIRAS	415,15	2.395,25	19,70
SÃO DOMINGOS	132,90	933,66	3,00

Queli/GERCONV



Eu apoio a vida  
Eu apoio a segurança no trânsito

*Queli Botelho dos Santos*  
Chefe da Seção de Gestão de Contratos  
de Prestação de Serviços e Fornecimentos

TABELIONATO DE NOTAS  
AUTENTICACÃO  
Confere com o original. Dóu fe. E.  
2,49. F. 0,50. S. 0,50. P. 1,02. D. 0,19.  
0,19. M. 0,19. P. 0,19. Total: R\$  
7,58. Rolim de Moura-RO, 18/08/2017.  
Melquisedeque Ferrão da Silva  
Tabelião Substituto  
Selo Digital de Fiscalização  
63ACM28044-85CB4  
Consulte autenticidade em  
www.tjro.jus.br/consultaselo





**CONTRATO Nº 030/2012**

**Contrato** que celebram o **Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia – DETRAN/RO** e a **empresa ARAUNA CONSTRUÇÃO LTDA**, para os fins que especificam.

O **Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia – DETRAN/RO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 15.883.796/0001-45, com sede à Rua Dr. José Adelino, nº 4477, bairro Costa e Silva, nesta capital, neste ato representado por seu Diretor Geral Adjunto, **Sr. João Maria Sobral de Carvalho**, brasileiro, casado, portador do RG nº 245.623, SSP/RO e inscrito no CPF/MF sob o nº 048.817.961-00, residente e domiciliado nesta capital, doravante designado **CONTRATANTE** e a empresa **ARAUNA CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.900.474/0001-40, com sede à Avenida Norte Sul, nº 4001, Bairro Boa Esperança, no município de Rolim de Moura/RO, neste ato representado pelo seu Sócio, **Sr. Gean Glauber de Oliveira**, brasileiro, portador do RG nº 653.841, da SSP/RO, inscrito no CPF/MF sob o nº 649.160.302-49, residente e domiciliado à Avenida Rio Madeira, nº 4219, Bairro Planalto, no município de Rolim de Moura/RO, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, proveniente do **Pregão Eletrônico nº 001/2012/DETRAN-RO**, que atende ao Processo Administrativo nº **7.976/2011**, regulando-se pela Lei nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações posteriores, além dos demais dispositivos e legislações aplicáveis à espécie e pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

O presente **CONTRATO** tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO**, com dedicação exclusiva de mão-de-obra, fornecimento de materiais de limpeza, saneantes domissanitários e equipamentos para a execução dos serviços, nas dependências das CIRETRAN'S, Postos Avançados e prédios do DETRAN/RO no Interior do Estado de Rondônia, referente aos Lotes 3, 7, e 9 do Pregão Eletrônico nº 001/2012/DETRAN-RO conforme relação abaixo, a pedido da Divisão de Serviços Gerais/DETRAN-RO, de acordo com quantidades e especificações técnicas constantes no ANEXO I - **Termo de Referência** do Edital.

Lote	Local
3	CIRETRAN Jaru
3	CIRETRAN Gov. Jorge Teixeira
3	CIRETRAN Machadinho do Oeste
3	CIRETRAN Theobroma
3	CIRETRAN Vale do Anari
3	Posto Avançado de 5º BEC
3	Posto Avançado de Colina Verde
3	CIRETRAN Tarilândia
7	CIRETRAN Vilhena
7	CIRETRAN Cabixi
7	CIRETRAN Cerejeiras
7	CIRETRAN Chupinguaia
7	CIRETRAN Colorado do Oeste.
7	CIRETRAN Corumbiara
7	Posto Avançado de Pimenteiros do Oeste
9	CIRETRAN São Francisco do Guaporé
9	CIRETRAN Costa Marques
9	CIRETRAN São Miguel do Guaporé

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and the number '1'.



9	CIRETRAN Seringueiras
9	Posto Avançado de São Domingos

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL, FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser executados fielmente pelas partes, nas dependências do Departamento Estadual de Trânsito e demais localidades mencionadas na Cláusula Primeira, de acordo com as cláusulas e condições avençadas, normas ditadas pela Lei Federal n.º 8.666/93 e demais Legislações aplicáveis, respondendo cada uma, pelas consequências de suas inexecução total ou parcial.

2.1. Os serviços ora contratados serão executados sob o **regime de empreitada por preço global**.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E ORDEM DE PREVALÊNCIA:

Fazem parte integrante deste **CONTRATO**, independentemente de transcrição de suas respectivas redações, e terão plena validade, o Edital e seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**, nos termos expressamente aceitos pela **CONTRATANTE**.

3.1. Ocorrendo qualquer dúvida de interpretação ou divergência entre este **CONTRATO** e os demais documentos mencionados acima ou entre estes últimos, prevalecerá o **EDITAL** e depois os referidos documentos na ordem em que estão nomeados.

## CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR:

4.1 O valor contratado é de **R\$ 71.572,47** (setenta e um mil quinhentos e setenta e dois reais e quarenta e sete centavos) **mensais**, totalizando **R\$ 858.869,63** (oitocentos e cinquenta e oito mil oitocentos e sessenta e nove reais e sessenta e três centavos), **pelo período de 12 (doze) meses**, contados do início da prestação dos serviços.

4.2 Não serão admitidos como justificativas para embasar pedidos de revisão do valor dos serviços, eventuais reajustes salariais concedidos pela **CONTRATADA** a seus empregados, em razão de convenção coletiva ou acordo coletivo, cujos termos colidam com a política econômica do Governo Federal, ou que concedam aumentos salariais e/ou vantagens não praticadas por outros setores da economia, ou antecipações e benefícios não previstos originariamente.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES E DOCUMENTOS SUPORTES PARA PAGAMENTO:

5.1 Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante ordem bancária, através do Banco do Brasil S/A, em moeda corrente, até 15 (quinze) dias contados da data de atestação pelo Gestor do Contrato, da Fatura/Nota Fiscal, **aplicadas as retenções legais**.

5.2 O **CONTRATANTE** não se obriga a efetuar o pagamento de Faturas/Notas Fiscais:

I - apresentada em desacordo com os valores constantes de sua proposta de preços, ou que contenham rasuras ou erros materiais;

II - desacompanhada do relatório mensal das atividades executadas;

III - não autorizadas pelo fiscal do contrato.



**5.3** A CONTRATADA apresentará junto com a Nota Fiscal discriminativa da execução do objeto do presente Contrato, comprovantes de pagamento dos empregados relativos ao mês vencido e do recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e fiscais, bem como a quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre a presente contratação.

**5.4** Quando do pagamento de eventuais horas-extras, a CONTRATADA deverá apresentar Fatura própria, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, acompanhada da solicitação para sua realização e do relatório de atividades executadas.

**5.5** O pagamento, quando houver repactuação, far-se-á por meio de dois tipos de faturas, sendo uma principal, correspondente aos preços iniciais, e outra suplementar, relativa ao valor do reajustamento devido.

**5.6** Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar com a Nota Fiscal a comprovação de sua situação regular perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como a quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre a contratação.

**5.7** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

**5.8.** A CONTRATADA, na forma exigida através da Instrução Normativa n.º 002/CGE/2005, deverá apresentar atualizados, para fins de pagamento, os seguintes documentos:

I- Certidão Negativa de Tributos Federal;

II- Certidão Negativa de Tributos Estadual;

III- Certidão Negativa do INSS;

IV- Certidão Negativa do FGTS;

V- Certidão Negativa de Tributos Municipal;

VI- Certidão da Dívida Ativa da União;

VII- Certidão de Dívida Ativa Estadual;

**VIII- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**, relativa a comprovação da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011).

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:**

**6.1** Os preços são fixos e irremovíveis de acordo com a Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, no prazo de vigência igual ou inferior a 12 (doze) meses, sendo reajustado mediante regulamentação do poder Executivo Federal, aplicável à matéria.

**6.2** No caso de eventual atraso de pagamentos, desde que não tenha a CONTRATADA contribuído de qualquer forma para sua ocorrência, mediante pedido, deverá incidir, sobre o valor devido, atualização financeira a partir do dia posterior ao vencimento até a data do efetivo pagamento, tendo como base o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – **IPCA**, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia Estatística – **IBGE, pro rata tempore.**



## CLÁUSULA SÉTIMA – DA REPACTUAÇÃO

**7.1.** Será admitida a **repackuação de preços** na presente contratação, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir, conforme estabelece o art. 5º do Decreto Federal nº 2.271/97, observados o interregno mínimo de 01 (um) ano e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada, analisada pelo setor competente do DETRAN, mediante relatório circunstanciado e conclusivo, que será levado ao conhecimento do DEAF.

**7.1.1.** A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no subitem 7.1, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito do contratado, e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

**7.1.2.** A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

**7.1.3.** A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

**7.2.** O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

a) Da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado; ou

b) Da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

**7.2.1.** Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a data inicial para a contagem da anualidade será a data-base da categoria profissional que represente a maior parcela do custo de mão-de-obra da contratação pretendida;

**7.3.** Nas repactuações subseqüentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

**7.4.** As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação e analisado pelos setores indicados no item 7.1.

**7.4.1.** A inércia da adjudicatária implicará a perda dos valores retroativos a que faria jus, no caso de inobservância do prazo previsto no subitem anterior;

**7.4.2.** É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na



proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

**7.4.3.** Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:

- a) Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- b) As particularidades do contrato em vigência;
- c) A nova planilha com a variação dos custos apresentada, comparada com a proposta original indicados no item 7.1;
- d) Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
- e) A disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

**7.5.** A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

**7.6.** As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

**7.7.** O prazo referido no subitem 7.5 ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos;

**7.8.** O órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

**7.9.** As repactuações a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

**7.10.** Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- a) A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- b) Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- c) Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

**7.11.** Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

**7.12.** As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei



nº 8.666, de 1993.

**7.13.** Caso haja necessidade de revisão dos valores contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato para restabelecer a relação entre os encargos da Contratada e a retribuição do Contratante, pactuada inicialmente entre as partes, a Contratada deverá comprovar a configuração da **área econômica extraordinária e extracontratual** (crises econômicas, desastres naturais e oscilações de câmbio), nos termos do art. 65, Inciso II, letra “d”, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas oriundas deste Contrato para o exercício de 2012 correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao CONTRATANTE: Programa de Trabalho 0412210152281, Fonte 3240, elemento de despesa 3390.39, conforme **Nota de Empenho 2012NE00538** de 05/06/2012.

#### **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA:**

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados da **data da sua assinatura**, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no art. 57, inciso II da Lei n. 8666/93.

**9.1** Caso o contrato seja prorrogado, admite-se repactuação dos preços da mão-de-obra, com base na variação dos componentes dos custos ocorrida no período, devidamente justificada e demonstrada em planilha, conforme Decreto Federal nº 2.271/1997.

**9.2** Incumbirá à Contratada a iniciativa e o encargo da demonstração analítica a ser aprovado pelo CONTRATANTE.

**9.3** O prazo de tolerância para o início da execução dos serviços fica fixado em até **15 (quinze) dias**, contados a partir da data do recebimento da Ordem de Serviços.

**9.4** Toda prorrogação deverá ser precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, ou por regulamentação da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, na forma da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração.

#### **CLÁUSULA DEZ – DA GARANTIA DO CONTRATO:**

Para segurança do CONTRATANTE quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA deverá optar, no montante de **5% (cinco por cento)** do valor global anual do Contrato, por uma das seguintes modalidades de garantia:

I- caução em dinheiro;

II- seguro garantia;

III- fiança bancária.

**10.1.** A CONTRATADA deverá apresentar a garantia contratual impreterivelmente em **15 (quinze) dias**, a contar da data em que o representante da empresa assinar o Contrato, sob pena de ser-lhe imputada multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.



10.2. A garantia contratual deverá ter validade durante toda a vigência do Contrato.

10.3. Caso o valor ou o prazo do documento sejam insuficientes para garantir este Contrato, a CONTRATADA providenciará, compulsoriamente, tantos aditamentos quantos forem necessários até o término da vigência contratual prevista.

10.4. A garantia prestada pela CONTRATADA só será liberada ou restituída após o término da vigência do presente Contrato, sem quaisquer acréscimos ou juros.

10.5. A CONTRATANTE se reserva o direito de a qualquer tempo, descontar da caução e demais garantias prestadas, toda e qualquer importância que for devida pela CONTRATADA, por descumprimento ou infringência das cláusulas ajustadas no presente instrumento de avença.

#### CLÁUSULA ONZE – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

11.1 O Contrato decorrente do objeto desta licitação terá como **Gestor** o Chefe da Seção de Serviços Gerais ou outro responsável pelo acompanhamento dos serviços, indicado pela Administração;

11.2 O Gestor do Contrato terá como responsabilidade o controle, a fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços desta licitação;

11.3 Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

- a) Examinar a CTPS dos empregados da Contratada e por esta colocados para execução do objeto desta licitação, como forma de comprovação do registro de sua respectiva contratação;
- b) Solicitar à Contratada, através de seus representantes, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- c) Anotar em registro próprio as ocorrências relativas à execução do objeto, conforme previsto no edital e no contrato, registrando eventuais descumprimentos e, conforme o caso, as providências que foram adotadas visando à perfeita execução contratual;
- d) Fiscalizar o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada, compatível com os registros previstos na alínea anterior, no que se refere à execução do contrato;
- e) Emitir pareceres (relatórios) em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicação de eventuais sanções, alterações e repactuações do contrato;
- f) Vistoriar os uniformes e complementos a serem utilizados nos serviços pelos funcionários da contratada.

11.4. À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

l- solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato;



II- ordenar à CONTRATADA corrigir, refazer ou reconstruir as partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;

III- acompanhar e aprovar os serviços executados;

IV- atestar a execução dos serviços;

V- encaminhar à Diretoria Executiva Administrativa e Financeira da CONTRATANTE os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes a pagamentos.

**11.5.** A ação da Fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

### **CLÁUSULA DOZE – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

A CONTRATADA obriga-se a realizar o objeto do presente Contrato nas condições, preços e prazos estabelecidos no Edital de **Pregão Eletrônico n.º 001/2012** e seus anexos, em sua proposta e neste Contrato.

**12.1** A CONTRATADA, através de seu **encarregado**, deverá apresentar-se ao Gestor do contrato previamente ao início dos trabalhos, para tomar conhecimento das normas estabelecidas para a retirada e entrega de equipamentos e demais condições exigidas.

**12.2** A CONTRATADA deverá fornecer toda a mão-de-obra, materiais de consumo, os equipamentos e as ferramentas necessárias à perfeita execução dos serviços, devendo aqueles permanecerem no local da prestação destes, após receberem prévia aprovação do Contratante, o qual poderá rejeitá-los, caso não sejam equipamentos novos e de primeira qualidade;

**12.3** A CONTRATADA deverá prestar os serviços através de mão-de-obra qualificada e treinada, refazendo, em tempo razoável, aqueles que não atendam a boa técnica, a critério e após notificação do Fiscal do contrato.

**12.4** Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma metódica e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências nas quais serão realizadas o objeto deste contrato;

**12.5** Selecionar os empregados que irão prestar os serviços, utilizando-se de pessoas portadoras de atestados de boa conduta e demais referências, com funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.

**12.6** Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela CONTRATANTE;

**12.7** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seu preposto;

**12.8** Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da CONTRATANTE;

**12.9** Utilizar, sob sua inteira responsabilidade, toda a competente e indispensável mão-de-obra, devidamente habilitada e treinada, para execução dos serviços contratados,



recomendando ao pessoal, quando em atividade, de abster-se de executar quaisquer atividades alheias ao desempenho da missão que lhe for confiada. **Durante a execução dos serviços, os funcionários deverão permanecer devidamente uniformizados e identificados;**

**12.10** Manter, durante o trabalho, representantes capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos contratuais assumidos;

**12.11** Responsabilizar-se pelos danos pessoais e materiais causados por seus funcionários quando na execução dos serviços contratados, bem assim pelos danos decorrentes dos serviços prestados.

**12.12** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;

**12.13** Não subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir total ou parcialmente os serviços objeto desta licitação;

**12.14** Proceder ao atendimento emergencial, em caso de necessidade, respeitada a legislação trabalhista. Na ocorrência de greve da categoria a CONTRATADA obriga-se à prestação dos serviços, por meio de esquema de emergência;

**12.15** Manter os serviços contratados em número, qualidade, técnica e condições especificadas, com supervisão de profissional técnico responsável, aceitando vistorias por parte da CONTRATANTE;

**12.16** Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste instrumento de Contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma qualquer relação de emprego com o CONTRATANTE;

**12.17** Disponibilizar pessoal para realização de horas-extras sempre e somente quando o Contratante formalmente o solicitar, devendo este fazê-lo com antecedência mínima de dois dias úteis;

**12.18** Ressarcir e/ou repor, de imediato, o bem físico eventualmente danificado, destruído ou desaparecido no processo de prestação de serviços, responsabilizando-se pelos prejuízos à CONTRATANTE, bem como de terceiros prejudicados, desde que comprovada a ação ou omissão por parte da Contratada;

**12.19** Controlar a assistência prestada por meio de formulários próprios, sempre sob a orientação da Fiscalização;

**12.20** Responder por todos os ônus decorrentes da execução dos serviços como: salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, além das taxas, impostos e seguros. A inadimplência da Contratada com relação a estes encargos não transfere à Administração a responsabilidade por seus pagamentos nem poderá onerar o objeto do contrato;

**12.21** Substituir, sempre que exigido pelo CONTRATANTE e independentemente de justificativa por parte deste, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento, sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público;

**12.22** Manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como as condições de habilitação e qualificação exigidas no



Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2012**, comprometendo-se a comunicar ao contratante qualquer alteração superveniente e a apresentar os comprovantes de regularidade junto ao FGTS, ao INSS e à Fazenda Pública Federal sempre que solicitado.

**12.23.** Não será permitido ao pessoal da CONTRATADA o acesso aos serviços que não aqueles relacionadas ao seu trabalho;

**12.24** Responsabilizar-se, integralmente, por todos os tributos, taxas e contribuições (inclusive parafiscais), que direta ou indiretamente, incidam ou vierem a incidir sobre a presente contratação;

**12.25** Responsabilizar-se pelos atrasos e/ou prejuízos decorrentes de paralisação parcial ou total na execução dos serviços;

**12.26** Caso, a qualquer tempo a **CONTRATANTE** ou a **CONTRATADA**, sejam favorecidas com benefícios fiscais, isenções e/ou reduções tributárias, as vantagens auferidas refletirão numa redução do preço.

### **CLÁUSULA TREZE – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

O CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

**13.1** - Autorizar a contratada, após a assinatura do Contrato, o início da prestação dos serviços abrangidos pelo objeto do contrato;

**13.2** - Orientar a CONTRATADA acerca da correta execução dos serviços contratados e autorizar o acesso de seu pessoal aos locais de trabalho;

**13.3** - Dar conhecimento à CONTRATADA acerca das normas estabelecidas para carga e descarga de materiais, horário de trabalho e demais condições exigidas;

**13.4** – Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;

**13.5** – Manifestar-se sobre o relatório mensal das atividades executadas pela CONTRATADA;

**13.6** - Rejeitar, caso inadequados ou irregulares, os serviços prestados pela CONTRATADA;

**13.7** - Notificar a CONTRATADA, na ocorrência da situação prevista no inciso anterior, para reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com as regras deste contrato;

**13.8** - Notificar a CONTRATADA acerca de eventual conduta inconveniente de seus empregados quando da execução dos serviços ou na ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;

**13.9** - Manter atualizados os documentos próprios dos registros de serviços que tenham sido realizados pela CONTRATADA;

**13.10** - Solicitar eventualmente, a seu critério, com antecedência mínima de dois dias úteis do início dos serviços, a realização de horas-extras;



**13.11** - Efetuar o pagamento à Contratada, após verificada a regularidade da nota fiscal/fatura e de acordo com as condições, preços prazos estabelecidos neste contrato.

**13.12** - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

**13.13** - Após a assinatura do Contrato, o CONTRATANTE, através de Portaria do seu Diretor Geral, designará, formalmente, servidor ou comissão de servidores para exercerem acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

#### **CLÁUSULA CATORZE – DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA:**

Em caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução do compromisso assumido com o DETRAN-RO, a adjudicatária ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

**I** - Advertência;

**II** - Suspensão temporária de participar de licitações e impedimentos de contratar com a Administração do DETRAN-RO pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

**III** - Multas, nos seguintes percentuais:

**a)** Primeira reincidência, multa de 1% (um por cento), calculado sobre o valor global do Contrato;

**b)** Segunda reincidência, multa de 2% (dois por cento), sobre o valor global do Contrato;

**c)** Terceira reincidência caracterizará a inexecução do contrato.

**14.1** Se a adjudicatária, injustificadamente, recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o Termo Contratual ou se não apresentar situação regular na ocasião da emissão da Nota de Empenho, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se à aplicação de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

**14.2** A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não retirar a Nota de Empenho, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

**14.3** A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer *jus*, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber deste Departamento, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder a cobrança judicial da multa.

**14.4** Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do DETRAN-RO e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93, especialmente



àquela prevista no art. 93.

**14.5** Comprovado o impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do DETRAN-RO, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades acima mencionadas.

**14.6** As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

#### **CLÁUSULA QUINZE – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA:**

A CONTRATADA declara, no ato da assinatura do presente Contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante toda a execução do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO:**

A CONTRATADA obriga-se aceitar eventuais alterações nos serviços para melhor adequação técnica aos seus objetivos, as que serão objeto de Termo Aditivo, respeitando o limite previsto no artigo 65, parágrafo 1º, da lei 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA DEZESSETE – DA PUBLICAÇÃO:**

A publicação resumida do presente Contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DEZOITO – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por conveniência administrativa, a qualquer tempo, mediante notificação, através de Ofício direto ou via postal, com prova de recebimento, através de parecer fundamentado, assegurados, todavia, os direitos adquiridos pela **CONTRATADA** (em conformidade com os arts. 78, 79 e 80 da Lei Federal n.º 8.666/93).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, de quaisquer das cláusulas e disposições deste **CONTRATO**, implicará na sua rescisão ou na sustação do pagamento, relativo aos serviços já executados, a critério da **CONTRATANTE**, independentemente de qualquer procedimento judicial, sujeitando-se, ainda, a **CONTRATADA**, às penalidades previstas no **Capítulo IV Seção II (Sanções Administrativas) da Lei nº 8.666/93.**

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A **CONTRATANTE** poderá valer-se das disposições constantes no “caput” desta cláusula se a **CONTRATADA** contrair obrigações para com terceiros que possam, de certa forma, prejudicar a execução do objeto ora contratado, bem como:

- a) Retardar, injustificadamente, o início da execução dos serviços, por mais de 3 (três) dias corridos, contados da data do recebimento da Ordem de Serviços;
- b) Interromper a execução dos serviços, sem justo motivo;
- c) Ocasionar atraso na entrega dos serviços, objeto do presente **CONTRATO**;
- d) Deixar de recolher ou integralizar as cauções ou demais garantias, bem como não pagar



as multas dentro dos prazos fixados pela **CONTRATANTE**;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Em caso de suspensão da execução do **CONTRATO**, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurado a **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

**PARÁGRAFO QUARTO:** Em caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, decorrentes do fornecimento e serviços, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a **CONTRATADA**, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

#### **CLÁUSULA DEZENOVE – DA UTILIZAÇÃO DO NOME DA CONTRATANTE:**

A **CONTRATADA** não poderá, salvo em *curriculum vitae*, utilizar o nome do **CONTRATANTE** ou sua qualidade de **CONTRATADA** em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, etc., sob pena de imediata rescisão do presente Contrato.

**19.1.** A **CONTRATADA** não poderá, também, pronunciar-se em nome do **CONTRATANTE** à imprensa em geral sobre quaisquer assuntos relativos às atividades deste, bem como a sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

#### **CLÁUSULA VINTE – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS:**

A execução do presente Contrato bem como os casos omissos regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do artigo 54, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com o Inciso XII, do Artigo 55, do mesmo diploma legal.

#### **CLÁUSULA VINTE E UM - DA FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO:**

Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou caso fortuito, nos termos previstos na legislação vigente, que obste o cumprimento pela **CONTRATADA** dos prazos e demais obrigações estatuídas neste **CONTRATO**, ficará a mesma isenta das multas e penalidades pertinentes.

#### **CLÁUSULA VINTE E DOIS - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

Executado o Contrato, o seu objeto será recebido conforme disposto no inciso I, alíneas “a” e “b” do artigo 73, da Lei Federal 8.666/93 (Licitações e Contratos Administrativos), observados os seguintes procedimentos:

**22.1** – Provisoriamente, pelo Gestor do Contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 05 (cinco) dias da apresentação da Nota Fiscal emitida pelo Contratado;

**22.2** – Definitivamente, pelo Gestor do Contrato ou comissão designada pela Autoridade Competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do



prazo de observação ou vistoria, não superior a 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

### CLÁUSULA VINTE E TRÊS – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

A Direção Geral do CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

**23.1.** Para os casos previstos no *caput* desta cláusula, o CONTRATANTE poderá atribuir a sua CORREGEDORIA, por ato próprio, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que fundamentem naqueles motivos.

**23.2.** As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão do CONTRATANTE, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

**23.3** São partes integrantes deste Contrato, independentemente de transcrição no mesmo, as condições estabelecidas no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2012**, seus anexos e a proposta comercial da contratada.

**23.4** Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente Contrato, fica desde já compelida a CONTRATADA a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereço ou no telefone da firma.


**23.5** Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste Contrato, as quais permanecerão íntegras.

### CLÁUSULA VINTE E QUATRO – DO FORO:

Fica eleito pelas partes o Foro da Comarca de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas do presente ajuste, inclusive as questões entre a empresa CONTRATADA e a CONTRATANTE, decorrentes da execução deste CONTRATO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente TERMO DE CONTRATO, em 4 vias que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, para posteriormente ser devidamente registrado à fl. ....do Livro Especial de Registros de Contratos, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, através de processo reprográfico, devidamente certificado pela Assessoria e Chefia de Seção da Procuradoria Geral do DETRAN/RO.

Porto Velho-RO, 12 de junho de 2012.

  
**João Maria Sobral de Carvalho**  
Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO  
Contratante

  
**Gean Glauber de Oliveira**  
(ARAUNA CONSTRUÇÃO LTDA)  
Sócio da Contratada



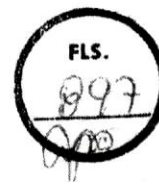
Visto:

Christianne Gonçalves Garcez - Procuradora Geral Adjunta do DETRAN/RO

Fernando Nunes Madeira - Subprocurador de Contratos e Convênios

Testemunhas:

1 - .....	2 - .....
Nome: <i>Renata de Azevedo</i>	Nome: <i>Caroline de S. Ferreira</i>
CPF: <i>906.441.902-02</i>	CPF: <i>018.377.902-99</i>
RG: <i>733.237</i>	RG: <i>1184531 SSP/RO</i>



**3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 129/PGE-2016, QUE CELEBRAM O ESTADO DE RONDÔNIA, DE UM LADO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAU E, DO OUTRO LADO, ARAÚNA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

De um lado, o **Estado de Rondônia**, por intermédio da **Secretaria de Estado da Saúde - SESAU**, inscrita no CNPJ/MF nº 04.287.520/0001-88, com sede na Avenida Farquar, nº 2986 - Complexo Palácio Rio Madeira (Prédio Rio Machado), Bairro Pedrinhas, Porto Velho-RO, neste ato representado pelo Secretário de Estado da Saúde, **Luis Eduardo Maiorquin**, portador do CPF/MF nº 569.125.951-20, na forma prescrita no art. 41, IV. da Lei Complementar nº 965 de 20 de dezembro de 2017 e do outro, empresa **Araúna Serviços Especializados Ltda.**, com sede na Avenida Curitiba, nº 5423, Sala B, Bairro Planalto, Rolim de Moura-RO, com inscrição no CNPJ/MF sob o nº 04.900.474/0001-40, neste ato representada por sua procuradora, **Sra. Joana Candida da Costa**, inscrita no CPF/MF nº 071.410.091-91.

Considerando a necessidade de prorrogação de prazo de vigência do contrato de n. **129/PGE-2016**, que se encerra em **31/05/2018** (fls. 821);

Considerando tratar-se de serviços que não pode sofrer solução de continuidade e o que mais consta nos autos, resolvem alterar o mencionado compromisso, para modificar o seguinte:

**Cláusula Primeira:** Fica prorrogada a vigência do contrato pactuado entre as partes por 12 (doze) meses, a contar do próximo dia posterior ao do vencimento do contrato, continuando, em pleno vigor as cláusulas e condições do pacto naquilo que não colidir com as disposições deste termo aditivo.

**Parágrafo Único:** A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual e, em hipótese de prorrogação do contrato, deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo pela Contratante.

**Cláusula Segunda:** As despesas com a prestação de que trata este termo aditivo serão retiradas do saldo existente na seguinte programação orçamentária: Programa de Trabalho - ATIVIDADE DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - 4011- Fonte de Recursos 0100 - Elemento de Despesa 3390-39/3390-39 (fls. 891).

Para firmeza e como do acordo, é digitado o presente Termo Aditivo do Livro Especial nº \_\_\_\_\_, de TACNT que, depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias, para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado.

Porto Velho/RO, 18 de maio de 2018.

**LUIS EDUARDO MAIORQUIN**  
Secretário de Estado da Saúde

**JOANA CANDIDA DA COSTA**  
Representante/Contratada

Termo elaborado na forma do art. 23, I da LCE 620/2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.

**MAXWEL MOTA DE ANDRADE**  
Procurador do Estado

**JURACI JORGE DA SILVA**  
Procurador Geral do Estado

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Governo do Estado de Rondônia, através da Secretaria Estadual de Saúde, inscrita no CNPJ 04.287.520/0001-88, com sede na Av: Farquar, nº. 2.986, Complexo Rio Madeira, Bairro Pedrinhas, Porto Velho/RO, **ATESTA A CAPACIDADE TÉCNICA** da empresa **ARAUNA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 04.900.474/0001-40, com sede na Av: Curitiba, nº. 5.423, Bairro Planalto, Rolim de Moura/RO em razão da execução dos serviços nos moldes contratados do Contrato 129/PGE/2016, com as seguintes características:

**Contrato: 129/PGE/2016 / Assinatura: 17/05/2016 / com valor inicial de contrato Valor R\$ 1.497.383,16 e seus Aditivos totalizando um valor final de R\$ 2.316.555,54**

**Encerramento dia 31/05/2022.**

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Higienização, Conservação, Desinfecção de Superfícies e Mobiliários e Recolhimento dos resíduos Grupo "D", para atender ao Centro de Medicina Tropical de Rondônia – CEMETRON e Centro de Pesquisa em Medicina Tropical – CEPEN, de forma contínua.

**Funcionários:** 39 auxiliares de Limpeza e 1 encarregado **Total: 40 funcionários**

### ÁREA

UNIDADE	AREA	M²
CEMETRON	AREA CRÍTICA	3.243,54
	AREA NÃO CRÍTICA	209,21
	AREA SEMI CRÍTICA	2388,94
	AREA ADMINISTRATIVA	899,89
	Pisos pavimentados adjacentes às edificações	1.577,65
	Varrição de passeios e arruamentos	3.121,83
	Pátios e áreas verdes com média frequência	10.553,82
	Face externa sem exposição a situação de risco	411,32
	Face interna sem exposição a situação de risco	411,32
CEPEN	Áreas críticas - áreas operacionais hospitalares	217,24
	Áreas não críticas - áreas operacionais hospitalares	112,17
	Áreas semi críticas - áreas de circulação	144,95
	Área Administrativa	128,41
	Face externa sem exposição a situação de risco	61,21
	Face interna sem exposição a situação de risco	61,21

**Atesto que a execução dos serviços foi executada desde data da assinatura do contrato até o dia 31/05/2022, não restando qualquer fato que desabone a conduta da empresa face ao referido serviço.**

Por ser expressão da verdade assino o presente.

Porto Velho, 26 de Agosto de 2022.



**FISCAL DO CONTRATO**

**Neurisvania Soares**

**Mat: 300092956**



Cartório Godoy



### 1º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL

AVENIDA CARLOS GOMES, 606 - BAIRRO CAIARI - PORTO VELHO - RO - CEP 76601-550  
FONE: (16) 3224-4389 - E-MAIL: CONTATO@CARTORIOGODOY.COM.BR

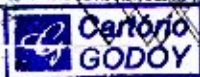
Nilcilene Alcione Godoy  
Tabelião e Registrador  
Estatutária Nilcilene Godoy  
Tabelião e Registrador Substituta

Reconheço e dou fé por **SEMELHANÇA** a(s) firma(s) de **NEURISVANIA SOARES**. Nada mais.

Nilcilene Martins da Costa Prado - Escrevente  
Porto Velho-RO, 30 de agosto de 2022

Consulte a autenticidade em [www.brn.gov.br/brn/consultar](http://www.brn.gov.br/brn/consultar)

Emolumentos R\$ 7,92, FICOU R\$ 1,58, FUND. SUP. R\$ 2,00, FIA-DEP R\$ 0,33, FUNCFUNDE R\$ 0,04, SEL R\$ 1,31  
Total R\$ 11,95 (por assinatura)  
01643226/2020/01164346





01-1712.08310-00/2015

**ESTADO DE RONDÔNIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

CONTRATO N° *129* / PGE – 2016

CONTRATO QUE CELEBRAM O ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DA **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE-SESAU**, DE UM LADO, E, DE OUTRO, **ARAÚNA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA**, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

**CONTRATANTE: ESTADO DE RONDÔNIA**, por intermédio da **Secretaria de Estado da Saúde – SESAU**, inscrita no CNPJ/MF nº 04.287.520/0001-88, com sede na Avenida Farquar, 2.986 – Complexo do Palácio Rio Madeiras (Prédio Rio Machado), Bairro Pedrinhas - Porto Velho/RO, neste ato representado pelo Secretário de Estado da Saúde, **Sr. Willames Pimentel de Oliveira**, portador do CPF/MF nº 085.341.442-49, na forma prescrita no art. 30, IV, da Lei Complementar nº 827 de 15 de julho de 2015.

**CONTRATADA: ARAÚNA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA**, CNPJ/MF nº. 04.900.474/0001-40, estabelecida na Avenida Curitiba, nº 5423, Sala B, Bairro Planalto, CEP nº 76.940-000, Rolim de Moura/RO, neste ato representado pela Procuradora, **Sra. Joana Candida da Costa**, inscrita no CPF sob o nº 071.410.091-91.

Considerando os motivos apontados no processo administrativo, e o que mais consta dos autos, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do **PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 01.1712.08310-00/2015**, que deu origem ao **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, de nº. **129/2016/SIGMA/SUPEL/RO** homologado pela Autoridade Competente, regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002, Decreto Estadual nº. 12.205, de 02/06/2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº. 8.666/93, com suas alterações e legislação correlata, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** Constitui objeto deste CONTRATO Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Higienização, Conservação, Desinfecção de Superfícies e Mobiliários e Recolhimento dos resíduos Grupo “D”, para atender ao Centro de Medicina Tropical de Rondônia – CEMETRON e Centro de Pesquisa em Medicina Tropical – CEPEM, de forma contínua, conforme características e parâmetros técnicos e operacionais descritos no TERMO DE REFERÊNCIA, de acordo com as normas legais vigentes, pelo período de 12 (doze) meses, a pedido da Secretaria de Estado da Saúde.

**CLÁUSULA SEGUNDA – LOCAL, PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2.1** A execução dos serviços deverão ser executados no **Centro de Medicina Tropical de Rondônia – CEMETRON e Centro de Pesquisa e Medicina Tropical - CEPEM**, na Avenida Guaporé, nº 415 – Bairro Lagoa, na cidade de Porto Velho-RO – CEP: 76812-203, contato: (69) 3216-8550 – cemetron.astec@gmail.com, de acordo com o item **4.1** do Termo de Referência Anexo I.

**2.2** O prazo para início dos serviços será de até **30 (trinta) dias** contados a partir da assinatura contratual, publicação e emissão de ordem de serviço, de acordo com o item **4.4** do Termo de Referência Anexo I

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**3.1.** A Administração obriga-se a:



**ESTADO DE RONDÔNIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

- 3.2.** Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- 3.3.** Emitir relatório a Gerência Administrativa GAD/SESAU, quando do não cumprimento das cláusulas deste contrato pela CONTRATADA, relatando as falhas e o setor da unidade prejudicado pela não execução adequada dos serviços;
- 3.4.** Disponibilizar instalações sanitárias;
- 3.5.** Destinar local para guarda dos saneantes domissanitários, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios.
- 3.6.** Caberá a Seção de Serviços Gerais ou quem a diretoria da Unidade/Órgão determinar:
- 3.6.1.** Conferir, diariamente, quais os empregados terceirizados estão prestando serviços e em quais funções.
- 3.6.1.1.** Verificar se os empregados estão cumprindo à risca a jornada de trabalho.
- 3.6.1.2.** Em caso de faltas ou horas trabalhadas a menor, a Fiscalização da SESAU deverá ser comunicada.
- 3.6.2.** Acompanhar os recursos materiais (produtos, equipamentos, utensílios e ferramentas de limpeza, EPI, EPC) utilizados, comunicando as irregularidades à Fiscalização da SESAU, tais como:
- 3.6.2.1.** Material que cause danos às instalações da CONTRATANTE ou à saúde dos serventes de limpeza ou a terceiros, tais como ácidos, substâncias tóxicas ou venenosas;
- 3.6.2.2.** Materiais que prejudiquem a estética do prédio;
- 3.6.2.3.** exalação de mau cheiro ou odores fortemente ativos;
- 3.6.2.4.** Falta de materiais ou em quantidade insuficiente.
- 3.6.2.5.** Não adoção de práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, nos termos da IN nº. 1, de 19/1/2010 do MPOG;
- 3.7.** Prestar ao contratado quando necessário qualquer esclarecimentos relativos aos procedimentos adotados, com objetivo de aperfeiçoar a execução dos serviços.
- 3.8.** Pagar a CONTRATADA pelos serviços executados mensalmente desde que o mesmo esteja com toda a sua documentação em vigor conforme exigência deste.
- 3.9.** Acompanhar, verificar, fiscalizar e intervir na execução do serviço, para assegurar a fiel observância de suas cláusulas, bem como do que consta das especificações dos anexos do presente Termo de Referência;
- 3.10. FISCALIZAÇÃO E CONTROLE:**
- 3.10.1.** Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:
- 3.10.2.** Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da contratada que estiver sem uniforme ou crachá, recusa de utilização adequada dos EPI, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- 3.10.3.** Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;
- 3.10.4.** Solicitar à CONTRATADA a substituição de qualquer saneante domissanitário ou equipamento cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades e as Normativas vigentes.
- 3.10.5.** A fiscalização será através da avaliação da CONTRATADA na Prestação de Serviços de Limpeza podendo ser utilizado o modelo sugerido nos ANEXOS V e V. deste Termo de Referência, com a análise dos seguintes módulos:
- Equipamentos e Produtos e Técnica de Limpeza;
  - Pessoal;
  - Frequência; e
  - Inspeção dos Serviços nas Áreas

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 4.1.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

- 4.2.** Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- 4.3.** Manter disciplina nos locais dos serviços;
- 4.4.** Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's;
- 4.5.** Fornecer os EPI's aos seus funcionários conforme NR 06 aprovada pela Portaria GM n.º 3.214, de 08 de junho de 1978;
- 4.6.** Cabe ao empregador quanto ao EPI:
- 4.6.1.** adquirir o adequado ao risco de cada atividade;
- 4.6.2.** exigir seu uso;
- 4.6.3.** fornecer ao trabalhador somente o aprovado pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho;
- 4.6.4.** orientar e treinar o trabalhador sobre o uso adequado, guarda e conservação;
- 4.6.5.** substituir imediatamente, quando danificado ou extraviado;
- 4.6.6.** responsabilizar-se pela higienização e manutenção periódica; e,
- 4.6.7.** comunicar ao MTE qualquer irregularidade observada.
- 4.7.** Cabe ao empregado quanto ao EPI:
- 4.7.1.** usar, utilizando-o apenas para a finalidade a que se destina;
- 4.7.2.** responsabilizar-se pela guarda e conservação;
- 4.7.3.** comunicar ao empregador qualquer alteração que o torne impróprio para uso; e,
- 4.7.4.** cumprir as determinações do empregador sobre o uso adequado.
- 4.7. 8.** Manter sediado junto à Administração durante os turnos de trabalho, equipe profissional capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- 4.7.9.** Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;
- 4.7.10.** Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como: aspiradores de pó, enceradeiras, mangueiras, baldes, carrinhos para transporte de lixo, escadas, etc., de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Administração;
- 4.7.11.** Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências de acordo com objeto dos serviços;
- 4.7.12.** Nomear encarregado/supervisor responsável pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos permanecendo no local do trabalho, em tempo integral, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Este encarregado/supervisor terá a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da Administração e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- 4.7.13.** Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;
- 4.7.14.** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;
- 4.7.15.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;
- 4.7.16.** Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações da CONTRATANTE em especial aquelas emanadas pela CCIH ou equivalente responsável pela unidade, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tal como prevenção de incêndio nas áreas da CONTRATANTE;
- 4.7.17.** Registrar e controlar, juntamente com o preposto da Administração, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências existentes;



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

- 4.7.18.** Ficarão a cargo da CONTRATADA os custos de frete, impostos, taxas e etc., que venham a incidir sobre o objeto deste Termo de Referência.
- 4.7.19.** Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;
- 4.7.20.** Alguns serviços que serão informados pelas Unidades, deverão ser executados em horários que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento da Administração;
- 4.7.21.** Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como:
- 4.7.22.** Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;
- 4.7.23.** Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- 4.7.24.** Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;
- 4.7.25.** Treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição conforme orientação da CCIH de cada Unidade;
- 4.7.26.** Reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação;
- 4.7.27.** Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como sobre pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores.
- 4.7.28.** Tratamento idêntico deverá ser dispensado a lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral. Estes produtos, quando descartados, deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica.
- 4.7.29.** A CONTRATANTE deverá encaminhar os pneumáticos inservíveis, aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada, tendo em vista que pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente constituem passivo ambiental, que resulta em sério risco ao meio ambiente e à saúde pública. Esta obrigação atende a Resolução CONAMA nº 258, de 26 de agosto de 1999.
- 4.7.30.** Responsabilizar-se pelo transporte de seus empregados, por meios próprios ou mediante fornecimento de vale transporte, para a cobertura do trajeto residência trabalho e vice versa (inclusive quando da realização de serviço extraordinário).
- 4.7.31.** Alocar os funcionários que irão desenvolver os serviços contratados somente após efetivo treinamento, com avaliação do conteúdo programático, tais como: noções de fundamentos de higiene hospitalar, noções de infecção hospitalar, uso correto de EPI's, comportamento, postura, normas e deveres, rotina de trabalho a ser executado, conhecimento dos princípios de limpeza, determinar o tempo de revezamento de servidores em setores fechados e outros;
- 4.7.32.** Indicar o profissional responsável técnico, devidamente habilitado e capacitado para supervisionar e garantir a execução dos serviços dentro das normas de boa prática e qualidade estabelecidas pela legislação vigente, ministrar treinamentos, selecionar, escolher, adquirir e prover o uso adequado de EPI's e produtos químicos;
- 4.7.33.** No ato da seleção, os colaboradores que forem admitidos pela CONTRATADA, antes do início de atividades na instituição de saúde, para a própria prevenção e atendendo as exigências e normativas da mesma, deverão ser vacinados conforme com o Programa Nacional de Imunização - PNI. Fica impossibilitado de desenvolver as atividades no local de trabalho o colaborador que não atender a essas exigências;
- 4.7.34.** Apresentar, quando solicitado, os comprovantes de fornecimento de benefícios e encargos;
- 4.7.35.** Preservar e manter a CONTRATANTE sem ônus ou responsabilidades, de todas as reivindicações, queixas e representações de quaisquer naturezas, referente aos serviços, responsabilizando-se expressamente pelos encargos trabalhistas e previdenciários;
- 4.7.36.** Manter o quadro necessário de funcionários para o desenvolvimento dos serviços, em quantitativos suficientes de acordo com a área a ser limpa;
- 4.7.37.** Manter um extra de no mínimo de 10 %(dez) por cento do quantitativo de profissionais da unidade, para eventual necessidade de substituições, casos de faltas, atestados médicos e outros, objetivando a manutenção e continuidade da qualidade dos serviços prestados.



**ESTADO DE RONDÔNIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

**4.7.38.** Apresentar, previamente, a relação dos empregados da CONTRATADA que serão colocados à disposição da Unidade de saúde no cumprimento da prestação dos serviços no mínimo no último dia útil anterior ao início da semana, ou seja, deverá apresentar a escala da semana seguinte sempre na sexta-feira da semana anterior até às 10h (dez) horas, para conhecimento do setor administrativo da unidade, à referida escala deverá conter:

**4.7.38.1.** Nome do Funcionário;

**4.7.38.2.** Horário de Labor;

**4.7.38.3.** Período a que se refere à referida escala (dd/mm/aa);

**4.7.38.4.** Assinatura do Supervisor;

**4.7.38.5.** Assinatura de "Ciência" pela Unidade de Saúde.

**4.7.39.** Responsabilizar-se por qualquer dano, avaria, depredação, causado por seus funcionários, devendo providenciar de imediato o conserto das avarias, bem como em se tratando de equipamentos, máquinas, utensílios, mobiliários e material de consumo a ser disponibilizado, no caso os Dispense ou quaisquer outros itens pertencentes à Unidade, de igual especificação, sem qualquer ônus a administração pública,

**4.7.40.** A não substituição dos itens avariados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, estará sujeito a notificação formal, se o problema persistir por 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da notificação, a CONTRATADA será penalizada conforme item 8 deste Termo de Referência.

**4.7.41.** Os locais, hora disponibilizados pela CONTRATANTE à CONTRATADA com a destinação da guarda de seus pertences, deverá ser equipado pela CONTRATADA, sendo que esta se responsabilizará pelas adequações e mobiliários (armários, etc) necessários para a guarda de seus matérias de limpeza e pertences de seus funcionários.

**4.7.42.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

**4.7.43.** Os materiais de limpeza e germicidas em estoque devem estar regularizados junto à Anvisa e serem armazenados em área ou local especificamente designado, com temperatura adequada e identificado (RDC 44 de 17 de Agosto de 2009).

**4.7.44.** A CONTRATADA será responsável pelos seus funcionários devendo tomar todas as medidas quanto aos acidentes de trabalho com sangue e outros fluidos e etc, potencialmente contaminados onde estes devem ser tratados como casos de emergência médica, uma vez que as intervenções para profilaxia da infecção pelo HIV e hepatite B necessitam ser iniciadas logo após a ocorrência do acidente, para a sua maior eficácia.

**4.7.45.** Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar, não será mantido nas dependências da execução dos serviços ou quaisquer outras instalações do CONTRATANTE;

**4.7.46.** Atender de imediato às solicitações do CONTRATANTE quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;

**4.7.47.** Realizar, por meio de responsável técnico especialmente designado, treinamentos e reciclagens periódicas aos empregados que estejam executando limpeza no hospital, conforme disposições contidas na NR32 - Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde;

**4.7.48.** Manter a disciplina entre os seus funcionários;

**4.7.49.** Manter o controle de vacinação, nos termos da legislação vigente, aos funcionários diretamente envolvidos na execução dos serviços;

**4.7.50.** A empresa vencedora fica obrigada a aceitar nas mesmas condições os acréscimos ou supressões que se fizerem na execução dos serviços, decorrentes de modificações de quantitativos ou especificações, até o limite de 25% (Vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado.

**4.7.51.** Havendo aumento, criação e exclusão de áreas de limpeza, conservação e arruamento, serão estes comunicados, por escrito a CONTRATADA, com a juntada da documentação que comprove o mesmo, decorrendo daí um ajuste no instrumento contratual. Tão logo seja excluído ou criado o local, a CONTRATADA deverá comunicar a Secretaria o nome dos funcionários excluídos, transferidos para outros locais, se for o caso ou admitidos.

**4.7.52.** A jornada individual semanal de cada funcionário deverá ser distribuída de acordo com a necessidade do setor respeitando as legislações pertinentes, e o que determina a Instrução Normativa nº. 3 de 15 de Outubro de 2009 do MPOG;



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

- 4.7.53.** Caso as áreas forem muito pequenas, ou seja, inferiores a produtividade/homem/dia, deverá ser implantado o posto de trabalho conforme as legislações pertinentes;
- 4.7.54.** Pagar, se devido, a seus empregados o adicional de insalubridade e periculosidade em conformidade com a Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho;
- 4.7.55.** Pagar as verbas e obrigações trabalhistas, previdenciárias e convencionais a todos os seus funcionários alocados no contrato, dentro dos prazos e condições previstas na Constituição da República de 1998, na Legislação Trabalhista, previdenciária nos acordos e Convenções Coletivas aplicáveis se houver;
- 4.7.56.** Todos os equipamentos utilizados deverão estar em bom estado de conservação, com manutenção periódica comprovada, devendo a CONTRATADA substituir o equipamento sempre que identificado a necessidade.
- 4.7.57.** OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA CONSTANTES NA SÚMULA Nº. 331 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, INSTRUÇÃO NORMATIVA NºS. INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 02/2009 DO MPOG, COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELAS IN'S 03, 04, 05 E 7/2009.
- 4.7.58.** Em razão da súmula nº. 331 do Tribunal Superior do Trabalho para garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas advindas deste contrato, os valores provisionados para pagamento das férias acrescido de 1/3 constitucional, 13º salário e rescisão contratual poderão ser depositados pela Administração em conta vinculada específica, que somente será liberado para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, em conformidade com o disposto no Anexo VII da Instrução Normativa nº. 02/2009 do MPOG, com as alterações introduzidas pelas IN's 03, 04 e 05/2009, nas seguintes condições:
- 4.7.58.1.** parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários, quando devidos;
- 4.7.58.2.** parcialmente, pelo valor correspondente as férias, aos 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao contrato;
- 4.7.58.3.** parcialmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória, porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;
- 4.7.58.4.** ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias;
- 4.7.58.5.** o saldo restante, com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.
- 4.7.59.** Estes faturamentos somente serão aceitos mediante apresentação dos comprovantes/recibos originais de pagamento acompanhados de cópia autenticada ou cópia simples que será autenticada por servidor.
- 4.7.60.** Nos termos do inciso II do artigo 19 da Instrução Normativa nº. 02/2008, alterada pela Instrução Normativa nº03 de 15/10/2009, IN 04 de 11/11/2009, IN 05 de 8/12/2009 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a fazer a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da CONTRATADA, observada a legislação específica.
- 4.7.61.** Nos termos do inciso IV do artigo 19 da Instrução Normativa nº. 02/2008, alterada pela Instrução Normativa nº03 de 15/10/2009, IN 04 de 11/11/2009, IN 05 de 18/12/2009 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a fazer o desconto na nota fiscal e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 4.7.62.** Os efeitos financeiros deste contrato iniciar-se-ão na data da Ordem de Início das Atividades.
- 4.7.63.** A CONTRATANTE irá verificar, quando da rescisão contratual, o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;
- a) até que a CONTRATADA comprove o disposto neste parágrafo, a CONTRATANTE deverá reter a garantia prestada.



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

- 4.7.64.** Em caso de não comprovação pela CONTRATADA do pagamento de salários dos seus empregados e encargos trabalhistas, fica a CONTRATANTE autorizada a adotar as providências necessárias para garantir o efetivo cumprimento das obrigações.
- 4.7.65. DO ACOMPANHAMENTO DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS, TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS.**
- 4.7.66.** A nota fiscal, deverá obrigatoriamente, vir acompanhada dos documentos abaixo relacionados correspondentes à última competência vencida, ou seja, conforme prazos estipulados pela legislação trabalhista e previdenciária:
- 4.7.66.1.** Cópia da Guia de Recolhimento por Tempo de Serviço (GRF), com autenticação mecânica ou acompanhado do comprovante de recolhimento bancário ou comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;
- 4.7.66.2.** Cópia da Guia de Previdência Social (GPS) com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;
- 4.7.66.3.** Cópia da Relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP (RE);
- 4.7.66.4.** Cópia da Relação dos Tomadores/Obras (RET);
- 4.7.66.5.** Cópia da Folha Analítica dos Trabalhadores do mês da última competência vencida;
- 4.7.66.6.** Cópia de protocolo de Envio de Arquivos emitida pela conectiva social (GEFIP).
- 4.7.67.** A CONTRATADA, quando solicitada, deverá encaminhar, em até 15 (quinze) dias corridos da solicitação formal da CONTRATANTE os seguintes comprovantes:
- 4.7.67.1.** Cópia das folhas de ponto dos empregados por ponto eletrônico ou meio que não seja padronizado (Súmula 338/TST);
- 4.7.67.2.** Comprovante individualizado de pagamento dos salários;
- 4.7.67.3.** Encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: RAIS (anual) e CAGED, quando houver admissão e/ou demissão de funcionário;
- 4.7.67.4.** Comprovante individualizado de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, etc.), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho;
- 4.7.67.5.** Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado;
- 4.7.67.6.** Outros documentos que comprovem a regularidade trabalhista e fiscal da CONTRATADA.
- 4.7.68.** Mensalmente, para todos os empregados admitidos, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação, devidamente autenticada:
- 4.7.68.1.** Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, RG e CPF;
- 4.7.68.2.** CTPS dos empregados admitidos;
- 4.7.68.3.** Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços;
- 4.7.68.4.** Comprovantes de entrega dos Uniformes/EPI;
- 4.7.68.4.1.** A quantidade de Uniformes/EPI a ser entregue a cada funcionário deverá ser igual ao proposto na planilha de custos.
- 4.7.69.** A CONTRATADA deverá encaminhar no último mês da prestação dos serviços (extinção ou rescisão do contrato), a documentação relacionada abaixo, sendo que os mesmos deverão estar acompanhados de cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais para conferência pelo servidor que as receber:
- 4.7.69.1.** Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- 4.7.69.2.** Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- 4.7.69.3.** Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado demitido;
- 4.7.69.4.** Quando o empregado da CONTRATADA, alocado na SESAU, for transferido a outro cliente, sem que haja rescisão de seu contrato de trabalho, esta circunstância deverá ser comunicada e demonstrada perante a CONTRATANTE para se desincumbir da obrigação. Não o



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

fazendo, presumir-se-á o descumprimento da obrigação contida no presente parágrafo.

**4.7.70.** Aplica-se o disposto no parágrafo anterior inclusive quando do término da vigência do presente contrato.

**4.7.71.** As inconsistências ou dúvidas, verificadas nas documentações entregues relacionadas nas letras anteriores, terão o prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contados a partir do recebimento da solicitação de diligência pela CONTRATADA, para serem formal e documentalmente esclarecidas, sob pena de aplicação das penalidades contratuais e legais cabíveis.

**4.7.72.** Uma vez recebida à documentação mencionada, o servidor responsável pela conferência deverá apor a data de entrega e assiná-la.

O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da CONTRATADA em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

**4.7.73. REPACTUAÇÃO**

**4.7.74.** Os valores pactuados serão fixos e irrevogáveis nos 12 (doze) primeiros meses, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir, sendo permitida, após esse prazo, a repactuação desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, mediante demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente formalizada e justificada.

**4.7.75.** O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório para os insumos e da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, para a variação dos custos decorrentes da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos, na forma do parágrafo 3º do artigo 37 da IN 2, alterada pelas IN's 03, 04 e 05/2009 do MPOG, combinado com o artigo 38 da mesma Instrução Normativa, incorporada das alterações retromencionadas.

**4.7.76.** Nas repactuações subseqüentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração

**4.7.77.** analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

**4.7.78.** Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante a comprovação pela CONTRATADA do aumento dos custos, considerando-se:

**4.7.78.1.** Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

**4.7.78.2.** As particularidades do contrato em vigência;

**4.7.78.1.3.** A nova planilha com a variação dos custos apresentada;

**4.7.78.1.4.** Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

**4.7.78.1.5.** A disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade CONTRATANTE.

**4.7.78.2.** Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

**4.7.78.2.1.** A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

**4.7.78.2.2.** Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações;

**4.7.78.2.3.** Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;

**4.7.78.2.4.** Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.



**ESTADO DE RONDÔNIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

**4.7.79.** A repactuação contratual deverá ser pleiteada até a data da prorrogação contratual subsequente ao acordo, convenção ou dissídio coletivo, sob pena de preclusão do direito da CONTRATADA de repactuar.

**4.7.80.** As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº. 8.666, de 1993.

**4.7.81.** O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação, pela CONTRATANTE, de sanções administrativas constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666, de 21/06/93, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 78 da Lei nº. 8.666, de 1993 e artigo 34-A e seu parágrafo único da IN 02/2009 e suas alterações.

**4.7.82.** Deverá ser elaborado e implementado o Programa de Prevenção dos Riscos Ambientais – PPRA e o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO.

**4.7.83.** A CONTRATADA deverá cumprir todas as legislações ambientais e sanitárias pertinentes, entre outras Leis, Decretos e Portarias, Federais, Estaduais e Municipais pertinentes ao caso, independente de estarem elencadas neste Termo de Referência ou no contrato.

**4.7.84.** Todos os atos normativos mencionados neste Termo de Referência, quando substituídos ou atualizados por novos atos, terão a referência automaticamente atualizada em relação ao ato de origem.

**4.7.85.** A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

**5.1** O valor do presente Contrato é de **R\$ 1.497.383,16 (um milhão quatrocentos e noventa e sete mil trezentos e oitenta e três reais e dezesseis centavos)** de acordo com os valores especificados na Proposta de preços e Planilhas de Preços.

**5.2** Todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, objeto do presente Contrato, correrão à conta dos recursos consignados na **Fonte de Recurso: 0100 – Recursos Próprios, Programa de atividade – 2034, P/A – 4004, Elemento de Despesa – 33.90.39, provenientes da Secretaria de Estado da Saúde – SESAU do exercício de 2016, Nota de Empenho nº 2016NE01281**, no valor parcial de R\$ 124.781,93 (cento e vinte e quatro mil setecentos e oitenta e um reais e noventa e três centavos), à fl. 718.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

**6.1.** O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal, emitidas em 02 (duas) vias pela CONTRATADA, devendo conter no corpo da mesma: a descrição do objeto, o número do Contrato e número da Conta Bancária da empresa vencedora do certame licitatório, para depósito do pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias corridos** após o adimplemento do serviço. No caso das Notas Fiscais apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE poderá pagar apenas a parcela na controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura CONTRATADA de representar para cobrança, as partes controvertidas com devidas justificativas, nestes casos, a CONTRATANTE terá o prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, a partir do recebimento, para efetuar análise e pagamento devidamente atestadas pela Administração, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

**6.2.** A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

**6.2.1.** Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995, quando se tratar de mão-de-obra diretamente envolvida na execução dos serviços na contratação de serviços continuados;

**6.2.2.** Da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93;



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

**6.2.3.** Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

**6.3** O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**6.4.** Não será efetuado qualquer pagamento à (s) empresa (s) CONTRATADA (s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade o inadimplência contratual.

**6.5.** Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

**6.6.** Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que a CONTRATADA tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir de data da reapresentação do mesmo.

**6.7.** Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a ADMINISTRAÇÃO, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.

**6.8.** Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

**6.9.** A administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

**6.10.** Os eventuais encargos financeiro, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

**6.11.** A ADMINISTRAÇÃO efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA.

**6.12.** A CONTRATADA se obriga a aceitar acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas respeitando os limites do artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, tendo como base os preços constantes da (s) proposta (s) CONTRATADA (s), diante de necessidade comprovada da Administração.

**6.12.1.** Ao final dos doze meses iniciais de vigência do eventual contrato, caso decidido pela sua prorrogação, os reajustes serão com base no índice do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou outro que venha a substituí-lo.

**6.13.** É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, com o **Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)**, e **Certidão Negativa da Receita Estadual – SEFIN**, **Certidão Negativa Municipal e Certidão Negativa Federal e Certidão Negativa Federal**, **Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT**, podendo ser verificadas nos sítios eletrônicos.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

**7.1.** O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze)** meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração Pública, limitada a sessenta meses, desde que haja interesse de ambas as partes. (Inciso II, do Art. 57, da Lei Federal 8.666/93), conforme dispõe o subitem 4.3 Termo de Referência.



01-1712.08310-00/2015

**ESTADO DE RONDÔNIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

**CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**8.1.** Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à CONTRATADA multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parte inadimplida do contrato.

**8.2.** Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à CONTRATADA multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

**8.3.** A licitante, adjudicatária ou CONTRATADA que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais, devendo ser incluída a penalidade no SICAFI e no CAGEFOR (Cadastro Estadual de Fornecedores Impedidos de Licitar).

**8.4.** A multa, eventualmente imposta à CONTRATADA, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, serão deduzidos da garantia. Mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial.

**8.5.** As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

**8.6.** De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

**8.7.** A sanção denominada "Advertência" só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da CONTRATADA, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

**8.8.** São exemplos de infração administrativa penalizáveis, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005:

**8.8.1.** Inexecução total ou parcial do contrato;

**8.8.2.** Apresentação de documentação falsa;

**8.8.3.** Comportamento inidôneo;

**8.8.4.** Fraude fiscal;

**8.8.5.** Descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.

**8.9.** As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da CONTRATADA, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

**8.10.** Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
1	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06	4,0% por dia



01-1712.08310-00/2015

ESTADO DE RONDÔNIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

2.	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência.	06	4,0% por dia
3.	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	05	3,2% por dia
4.	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	05	3,2% por dia
5.	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência;	04	1,6% por dia
6.	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02	0,4% por dia
7.	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de Cartão/ equipamento/software; por ocorrência.	02	0,4% por dia
8.	Manter credenciamento ou descredenciamento de estabelecimento sem a anuência prévia do Gestor do Contrato, por ocorrência(s);	01	0,2% por dia
9.	Tratar de maneira diferenciada os estabelecimentos credenciados por si, dos motivados por conta própria ou encaminhados pelo Gestor do Contrato, por ocorrência(s) e por estabelecimento;	01	0,2% por dia
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>			
10.	Efetuar o pagamento da rede credenciada no prazo estipulado; por dia e por ocorrência.	06	4,0% por dia
11.	Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato; por dia e por ocorrência;	05	3,2% por dia
12.	Efetuar a restauração do sistema e reposição de equipamentos danificados, por motivo e por dia;	04	1,6% por dia
13.	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03	0,8% por dia
14.	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência;	03	0,8% por dia
15.	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por serviço, por ocorrência.	02	0,4% por dia
16.	Disponibilizar os equipamentos, sistema, estabelecimentos credenciados, em número mínimo, treinamento, suporte e demais necessários à realização dos serviços do escopo do contrato; por ocorrência.	02	0,4% por dia
17.	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa, em veículos, equipamentos, dados, etc.	02	0,4% por dia
18.	Fornecer as senhas e relatórios exigidos para o objeto, por tipo e por ocorrência;	02	0,4% por dia
19.	Fiscalizar e controlar, diariamente, a atuação da rede credenciada, por estabelecimento e por dia;	01	0,2% por dia
20.	Credenciar estabelecimento por proposta própria ou encaminhada pelo Gestor do Contrato, por ocorrência e por dia;	01	0,2% por dia



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

21.	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01	0,2% por dia
22.	Substituir funcionário que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do Órgão, por funcionário e por dia;	01	0,2% por dia
23.	Fornecer suporte técnico à Contratante e à rede credenciada, por ocorrência e por dia.	01	0,2% por dia

\* *Incidente sobre o valor mensal do contrato.*

8.11. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.12. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.

8.13. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

8.14. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

8.15. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.16. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais.

8.17. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

8.17.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

8.17.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

8.17.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

9.1 O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.

9.2 Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

9.2.1. Decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;

9.2.2. Alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;

9.2.3. Transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;

9.2.4. Cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;

9.2.5. No interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de 05 (cinco) dias corridos, com o pagamento dos materiais/bens adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;

9.2.6. No caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.



**ESTADO DE RONDÔNIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**

**10.1** A publicação do presente Contrato no Diário Oficial, por extrato, será providenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no **prazo de 20 (vinte) dias corridos**, daquela data, correndo as despesas às expensas da **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

**11.1** A **CONTRATADA** deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação em caso de inobservância.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1** Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

**13.1** Os casos omissos serão resolvidos a lei federal nº 8.666/93, dos princípios gerais do direito e demais legislação aplicada, conforme art. 55, Inciso XII;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

**14.1.** Fica eleito pelas partes o Foro da Comarca de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas do presente ajuste, inclusive às questões entre a empresa **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, decorrentes da execução deste **CONTRATO**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**14.2.** Para firmeza e como prova do acordado, é digitado o presente Contrato, que constitui o documento de fls. \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_, do Livro Especial nº 05 / Contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, vão assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado.

Porto Velho/RO, 17 de maio de 2016.

**WILLIAMES PIMENTEL DE OLIVEIRA**  
Secretário de Estado da Saúde - SESAU

**JOANA CANDIDA DA COSTA**  
Representante/ Contratada

Termo elaborado na forma do art. 23, I da LCE 620/2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.

**MAXWEL MOTA DE ANDRADE**  
Procurador do Estado

**JURACI JORGE DA SILVA**  
Procurador Geral do Estado



# MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA

Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ

Departamento de Fiscalização - Av. João Pessoa, 4.478, Centro - CEP 76.940-000 - Rolim de Moura/RO - Brasil - Fone: (69) 3442-1526



## NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Emissão (Horário de Brasília)	Período de Competência	Município de Prestação do Serviço
<b>03/08/2020 09:36:33</b>	<b>08/2020</b>	<b>Porto Velho - RO</b>
Reg. Especial Tributação	Exigibilidade do ISS	
<b>Nenhum</b>	<b>Exigível em Porto Velho</b>	

### PRESTADOR DE SERVIÇOS



Razão Social

**Arauna Serviços Especializados Ltda**

Nome Fantasia

**Arauna**

CPF/CNPJ

**04.900.474/0001-40**

Inscrição Municipal

**30964**

Inscrição Estadual

**00000001630229**

Simples Nacional

**Não**

Email

**araunaconstrucoes@gmail.com**

Incentivador Cultural

**Não**

Fone/Fax

**(69) 3442-9442**

Endereço

**Avenida Curitiba, 5423 Sala B, Planalto - CEP: 76940-000 - Rolim de Moura - RO**

### TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social

**Rondônia Secretaria de Estado da Saúde**

CPF/CNPJ

**04.287.520/0001-88**

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Fone/Fax

**(69) 3216-5209**

E-mail

**contabilidadesesauo@gmail.com**

Endereço

**Avenida Farquar, 2986 Edif: Palácio Rio Madeira; Anexo: Rio Machado Reto 4, Pedrinhas - CEP: 76801-470 - Porto Velho - RO**

### SERVIÇO PRESTADO

**0710 - Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres. CNAE: 8121400**

### DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

REFERENTE AO SERVIÇO DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO REALIZADO NO CENTRO DE PESQUISA E MEDICINA TROPICAL CEPEM CEMETRON, NO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO NO MÊS DE JULHO DE 2020 COM EMPREGO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E EPEIS. CONFORME O 5º TERMO ADITIVO CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE ALTERAÇÃO QUANTITATIVO DO OBJETO CONTRATUAL EM RAZÃO DO SURTO DA COVID-19, CONFORME MEMORANDO Nº 304/2020/SESAU-SC

PERFAZENDO O VALOR TOTAL DE R\$ 59.669,51

SENDO QUE DESTA VALOR TOTAL, R\$ 11.933,90 É DESTINADO A COMPRA DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E EPEIS.

PROCESSO Nº 01.1712.0831000/2015 // CONTRATO Nº 129/PGE2016.

CONFORME INRFB Nº 971, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2009, ART 122.

INSS 11% SOBRE 65% (R\$ 38.785,18) PERFAZENDO UM VALOR DE R\$ 4.266,36

ISS 5% SOBRE 65% (R\$ 25.210,36) PERFAZENDO UM VALOR DE R\$ 1.260,51

DADOS BANCÁRIO // BANCO DO BRASIL // AGENCIA 0102-3 // CONTA CORRENTE 119522-0

### RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>4.266,37</b>	<b>596,70</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

### VALORES

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)
<b>59.669,51</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>59.669,51</b>	<b>5,00</b>
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)
	<b>2.983,48</b>	<b>0,00</b>	<b>51.822,96</b>	<b>59.669,51</b>

### OUTRAS INFORMAÇÕES

O valor do ISSQN desta NFS-e foi retido pelo Tomador do Serviço.

Visualizado em: 03/08/2020 09:36:33

Para validação desta NFSe acesse: <https://rolimdemouraro.webiss.com.br/externo/nfse/validar>

Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 3.607 de 05 de julho de 2016.



# MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA

Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ

Departamento de Fiscalização - Av. João Pessoa, 4.478, Centro - CEP 76.940-000 - Rolim de Moura/RO - Brasil - Fone: (69) 3442-1526



Nota: 2020000

00000427

Código Verificação  
LY37-PSQ8

## NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Emissão (Horário de Brasília)	Período de Competência	Município de Prestação do Serviço
<b>03/08/2020 09:32:11</b>	<b>08/2020</b>	<b>Porto Velho - RO</b>
Reg. Especial Tributação	Exigibilidade do ISS	
<b>Nenhum</b>	<b>Exigível em Porto Velho</b>	

### PRESTADOR DE SERVIÇOS



Razão Social

**Arauna Serviços Especializados Ltda**

Nome Fantasia

**Arauna**

CPF/CNPJ

**04.900.474/0001-40**

Inscrição Municipal

**30964**

Inscrição Estadual

**00000001630229**

Simples Nacional

**Não**

Email

**araunaconstrucoes@gmail.com**

Incentivador Cultural

**Não**

Fone/Fax

**(69) 3442-9442**

Endereço

**Avenida Curitiba, 5423 Sala B, Planalto - CEP: 76940-000 - Rolim de Moura - RO**

### TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social

**Rondônia Secretaria de Estado da Saúde**

CPF/CNPJ

**04.287.520/0001-88**

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Fone/Fax

**(69) 3216-5209**

E-mail

**contabilidadesesauro@gmail.com**

Endereço

**Avenida Farquar, 2986 Edif: Palácio Rio Madeira; Anexo: Rio Machado Reto 4, Pedrinhas - CEP: 76801-470 - Porto Velho - RO**

### SERVIÇO PRESTADO

**0710 - Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres. CNAE: 8121400**

### DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

REFERENTE AO SERVIÇO DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO REALIZADO NO CENTRO DE PESQUISA E MEDICINA TROPICAL CEPEN CEMETRON, NO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO NO MÊS DE JULHO DE 2020 COM EMPREGO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E EPEIS. CONFORME O 4º TERMO ADITIVO PERFAZENDO O VALOR TOTAL DE R\$ 163.644,77  
SENDO QUE DESTA VALOR TOTAL, R\$ 32.728,95 É DESTINADO A COMPRA DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E EPEIS.  
PROCESSO Nº 01.1712.0831000/2015 // CONTRATO Nº 129/PGE2016.  
CONFORME INRFB Nº 971, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2009, ART 122.  
INSS 11% SOBRE 65% (R\$ 130.915,81) PERFAZENDO UM VALOR DE R\$ 14.400,73  
ISS 5% SOBRE 65% (R\$ 106.369,10) PERFAZENDO UM VALOR DE R\$ 5.318,45  
DADOS BANCÁRIO // BANCO DO BRASIL // AGENCIA 0102-3 // CONTA CORRENTE 119522-0

### RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>11.700,60</b>	<b>1.636,45</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

### VALORES

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)
<b>163.644,77</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>163.644,77</b>	<b>5,00</b>
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)
	<b>8.182,24</b>	<b>0,00</b>	<b>142.125,48</b>	<b>163.644,77</b>

### OUTRAS INFORMAÇÕES

O valor do ISSQN desta NFS-e foi retido pelo Tomador do Serviço.

Visualizado em: 03/08/2020 09:32:12

Para validação desta NFSe acesse: <https://rolimdemouraro.webiss.com.br/externo/nfse/validar>

Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 3.607 de 05 de julho de 2016.

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Governo do Estado de Rondônia, através da Secretaria Estadual de Saúde, inscrita no CNPJ 04.287.520/0001-88, com sede na Av: Farquar, nº. 2.986, Complexo Rio Madeira, Bairro Pedrinhas, Porto Velho/RO, **ATESTA A CAPACIDADE TÉCNICA** da empresa **ARAUNA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 04.900.474/0001-40, com sede na Av: Curitiba, nº. 5.423, Bairro Planalto, Rolim de Moura/RO em razão da execução dos serviços nos moldes contratados do Contrato 468/PGE/2017, com as seguintes características:

**Contrato: 468/PGE/2017 / Assinatura: 23/11/2017 com valor inicial de contrato Valor R\$ 796.202,28 e seus Aditivos.**

**Objeto:** Contratação de Empresa especializada para Prestação de Serviços de Higienização e Limpeza Hospitalar, Laboratorial e Ambulatorial – Higienização, Conservação, Desinfecção de Superfícies e Mobiliários e Recolhimento dos resíduos Grupo “D”, para atender ao Hospital Infantil Cosme e Damião - HICD, de forma contínua.

**Funcionários:** 21 auxiliares de Limpeza e 1 encarregado **Total: 22 funcionários**

**Atesto que a execução dos serviços está sendo executado desde data da assinatura, não restando qualquer fato que desabone a conduta da empresa face ao referido serviço.**

Por ser expressão da verdade assino o presente.

Porto Velho, 29 de Agosto de 2022.

Secretaria Estadual de Saúde

Sérgio Pereira  
Diretor Geral  
HICD/SESAU

**Cartório do 4º Ofício de Notas e Registro Civil**  
Tabela - Av. Manoel Cardoso Cândido de Oliveira  
Av. Dom Pedro II, 1039 - Centro - Porto Velho / RO  
Email: cart4oficial@ro.gov.br - Contato: (69) 3221-6462

Reconheço a(s) firma(s) por semelhança sem valor econômico de  
[0068493] - SÉRGIO PEREIRA

Em testemunha da verdade  
PORTO VELHO, 29 de Agosto de 2022

047-VÁLMARA RODRIGUES REIS  
ESCREVENTE AUTORIZADA

V Unit: Emol. R\$3,16 Selo R\$1,31 FUJU R\$0,63 FUNDIMPER: R\$0,24  
FUNDEP: R\$0,13 FUMORPGE: R\$0,09 TOTAL: R\$5,56  
SELO DIGITAL DE FISCALIZAÇÃO (TAKQ28845-3C827  
Confira validade em [www.tjro.jus.br/consultaselo](http://www.tjro.jus.br/consultaselo)



Governo do Estado de

**RONDÔNIA**

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Hospital Infantil São Cosme e Damião - HICD

Ofício nº 410/2020/HICD-DG

À Senhora  
CRISTIANE COSTA  
Sócia Proprietária - Araúna Serviços Especializados Ltda  
Rua Quintino Bocaiúva, 1384 - Olaria  
CEP - 76801-250 - Porto Velho - RO

Assunto: **reconhecimento e agradecimento pela qualidade do serviço prestado em meio à pandemia.**

Prezada Senhora,

1. O surto da doença causada pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2), que em 11 de março de 2020 foi caracterizada como uma pandemia pela Organização Mundial-OMS, tem gerado significativos impactos no cotidiano da sociedade. Diante disso, revelou-se necessária a adoção de medidas restritivas na contenção da disseminação da covid-19. Para tanto, o serviço de higiene e desinfecção tem um papel de grande relevância, sobretudo no ambiente hospitalar.
2. Nesse cenário de calamidade pública, destacamos que os profissionais responsáveis pela execução da limpeza desta instituição de saúde têm atuado com compromisso e engajamento, estabelecendo estratégias de prevenção e autocuidado, num esforço coletivo a fim de manter a atividade em pleno funcionamento - seguindo os protocolos de regulamentação - mesmo em tempos difíceis.
3. Assim, fundamentando-se no exposto e considerando ainda que a equipe teve sua rotina completamente modificada em prol do cumprimento de sua missão, é com grande satisfação que a Direção deste Hospital Infantil Cosme e Damião enaltece o desempenho desse estabelecimento de serviço especializado, o qual tem sido absolutamente crucial para que a unidade tenha condições de combater a crise sanitária, promovendo saúde e qualidade de vida aos usuários.
4. Sem mais para o momento, renovamos protestos de elevada estima e consideração, bem como externamos o sentimento de gratidão no apoio às ações de enfrentamento à pandemia.

Atenciosamente,

**SÉRGIO PEREIRA**  
Diretor Geral



Documento assinado eletronicamente por **Maria Auxiliadora Silva Duarte, Chefe de Unidade**, em 25/06/2020, às 10:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Pereira, Diretor(a)**, em 25/06/2020, às 10:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador



0012161499 e o código CRC B62F6571.

---

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 0057.225094/2020-24

SEI nº 0012161499

HOSPITAL REGIONAL DE CACOAL – HRC

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

**HOSPITAL REGIONAL DE CACOAL**, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ 04.287.520/0010-79, localizado na Avenida Malaquita, nº. 3360, Bairro Josino Brito, na cidade de Cacoal, através de seu representante, atesta para os devidos fins de fato e direito que a empresa **ARAUNA SERVIÇOS & CONSTRUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 04.900.474/0001-40, localizada na Av Curitiba, nº. 5423, sala B, Bairro Planalto, na cidade de Rolim de Moura-RO, em razão do Contrato 018/PGE/2012, oriundo do processo administrativo 01-1712/00728-00/2011, firmado com o Governo do Estado de Rondônia, prestou serviços de Limpeza, higienização, conservação e coleta do lixo D, nas dependências desta unidade, entre o período de 1 de abril de 2012 à 24 de outubro de 2013.

TIPO DE ÁREA	Produtividade	MT <sup>2</sup>	Funcionários
Pisos frios	780	7263,94	9,31
Áreas com espaços livres - saguão, hall e salão	800	51,53	0,06
Almoxarifado /Galpões	1.350	1023,97	0,76
Pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações	1.200	5046,42	4,21
Varição e Arruaamentos	6.000	21442,44	3,57
Pátios e áreas verdes com alta frequência	1.200	5192,28	4,33
Pátios e áreas verdes com baixa frequência	1.200	11954,92	9,96
áreas hospitalares e assemelhadas	330	6634,1	20,10
Esquadrias	3.300	5029,78	1,52
		<b>63639,38</b>	<b>54</b>

O serviço foi realizado durante 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana.

O serviço foi prestado de forma satisfatória e dentro do prazo, sendo todos os produtos utilizados de boa qualidade e com os devidos registros nos órgãos fiscalizadores. O serviço foi prestado dentro dos padrões contratados.

A empresa disponibilizou aproximadamente 56 funcionários sendo 54 serventes e 2 encarregados, dos quais parte trabalha em plantões de 12 x 36 horas, sendo que a outra parte trabalha diariamente 8 horas por dia.

Atestamos ainda que até a presente data não há nada que desabone a empresa.

Cacoal, 15 de fevereiro de 2014.




**HOSPITAL REGIONAL DE CACOAL - CNPJ 04.287.520/0010-79**  
**AV: Malaquita, nº. 3360, Bairro Josino Brito.**  
**Cacoal - Rondônia**



**CHELI DEISI VITALI**  
ADMINISTRADORA  
CFA-RO N° 4624/RD



# TABELIONATO MACHABOM

Bel. Odete Machado Borges Silva - Tabelão  
Av. São Luiz nº 4.738 - Rolim de Moura - RO  
Tel: (69) 3442 - 1975 - Fax: (69) 3442 - 5602 - CEP 76.940-000

Selo Digital de Fiscalização - - G3AAK26125-8AE60

Confira validade em [www.tro.jus.br/consultaselo](http://www.tro.jus.br/consultaselo)

Reconheço por semelhança a assinatura de: MICHELI DEISI VITALLI. Dou fé.  
\*0035\*570874\*. Valor recebido: E.: R\$ 1,96; C.: R\$ 0,39; S.: R\$ 0,61; Total: R\$ 3,16.  
Rolim de Moura-RO, 17 de fevereiro de 2014.

Em test. da verdade  
Fernanda Alves Macedo - Escrevente Autorizada



## 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS DE CACOAL-RO

CARTÓRIO BELETTI  
JOSÉ HAMILTON BELETTI - TABELIÃO / REGISTRADOR  
AV. DOIS DE JUNHO, 2640 - CENTRO - CACOAL/RO - CEP 76963-854  
Fones: (69) 3441-3381 / (69) 3441-1782

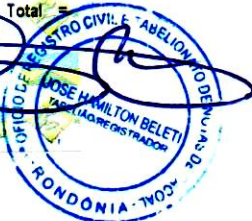
Selo Digital de Fiscalização - - C5AAN28218-4CF7C.

Confira validade em [www.tro.jus.br/consultaselo/](http://www.tro.jus.br/consultaselo/)

Reconheço por Semelhança sem valor econômico a firma de ISABEL MARIA DE LIMA  
\*0043\*67788B. Dou Fé. Emolumentos: R\$1,96, Fulu: R\$0,39, Selo: R\$0,84 Total =  
R\$3,16. Cacoal-RO, 17 de fevereiro de 2014 - 14:06:17h.

Em Test. da Verdade

Jose Hamilton Beletti Junior - 1º Tabelião Substituto





ESTADO DE RONDÔNIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 407/PGE-2016, QUE CELEBRAM O ESTADO DE RONDÔNIA, DE UM LADO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAU E, DO OUTRO LADO, ARAÚNA SERVIÇOS & CONSTRUÇÕES LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA**

De um lado, o **Estado de Rondônia**, por intermédio da SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESAU, inscrita no CNPJ/MF nº 04.287.520/0001-88, com sede na Rua Farquar – Palácio Rio Madeira - Edifício Rio Machado - Bairro Pedrinhas - Porto Velho-RO, neste ato representada pelo Secretário de Estado da Saúde, **Luis Eduardo Maiorquin**, portador do CPF/MF nº 569.125.951-20, na forma prescrita no art. 41, IV, da Lei Complementar nº 965 de 20 de dezembro de 2017 e do outro, empresa **ARAÚNA SERVIÇOS & CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.900.474/0001-40, com sede na Avenida Curitiba, 5423, sala B, Bairro Planalto em Rolim de Moura/RO, aqui representada pelo sócia Administrativa Sra. **CRISTIANE COSTA**, inscrito no CPF/MF nº 676.244.642-48

Considerando a necessidade de prorrogação de prazo de vigência do contrato de n. **407/PGE-2016** (fls.943/950), que se encerra **em 15/12/2018** (fl. 1061);

Considerando a necessidade de dar continuidade ao serviço e o que mais consta nos autos, resolvem alterar o mencionado compromisso, para modificar o seguinte:

**Cláusula Primeira:** Fica prorrogado a vigência do contrato pactuado entre as partes por 12 (doze) meses, a contar do próximo dia posterior ao do vencimento do contrato, continuando, em pleno vigor as cláusulas e condições do pacto naquilo que não colidir com as disposições deste termo aditivo.

**Parágrafo Único:** A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual e, em hipótese de prorrogação do contrato, deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo pela Contratante.

**Cláusula Segunda:** Fica assegurado à Contratada o direito de análise do pedido de repactuação, conforme às fls.(1062/1109).

**Cláusula Terceira:** As despesas com a prestação de que trata este termo aditivo serão retiradas do saldo existente na seguinte programação orçamentária: Programa de Trabalho - ATIVIDADE DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – 4009, Fonte de Recursos 0110 – Elemento de Despesa 339039 e 3390-30, conforme fls. (1113/1114)

Para firmeza e como do acordo, é digitado o presente Termo Aditivo do Livro Especial nº \_\_\_\_\_, de TACNT que, depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias, para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado.

Porto Velho/RO, 07 de novembro de 2018.

**LUIS EDUARDO MAIORQUIN**  
Secretário de Estado da Saúde

**CRISTIANE COSTA**  
Representante/Contratada

**Termo elaborado na forma do art. 23, I da LCE 620/2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.**

**MAXWEL MOTA DE ANDRADE**  
Procurador do Estado

**JURACI JORGE DA SILVA**  
Procurador Geral do Estado

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins de direito, que a Pessoa Jurídica **ARAUNA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 04.900.474/0001-40 estabelecida na (AV. Curitiba nº 5423 Sala B, Bairro Planalto), presta serviços para a **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SESAU**, CNPJ: 04.287.520/0001-88, os serviços abaixo discriminados, de forma satisfatória, com eficiência e qualidade.

Nº do Contrato ou da Nota de Empenho: 407/PGE-2016 Termo Aditivo 4º.

Período de Execução: 31/01/2017 à 15/12/2021 podendo ser prorrogado.

Endereço de Execução dos Serviços: Av. Brasil, 4375, Bairro Cidade Alta no Município de São Francisco do Guaporé – RO.

**Objetivo:** Prestação de Serviços de Higienização e Limpeza Hospitalar, Laboratorial e Ambulatorial – Higienização, Conservação, Desinfecção de Superfícies e Mobiliários e Recolhimento dos resíduos do grupo “D”, para atender ao Hospital Regional de São Francisco – HRSFG.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD
1	Área Interna	m <sup>2</sup>	53,25
2	Área Externa	m <sup>2</sup>	5.258,18
3	Esquadrias Face Interna e Externa	m <sup>2</sup>	2.959,10
4	Áreas Hospitalares e Assemelhadas	m <sup>2</sup>	2740,97

A empresa disponibiliza aproximadamente 12 Serventes de Limpeza e 01 Encarregado para execução das atividades.

Atestamos ainda que, tais serviços são executados satisfatoriamente, não existindo até a presente data em nossos registros, fatos que desabonem a qualidade dos serviços e sua capacidade técnica e idoneidade profissional.

Pela verdade, firmamos o presente

São Francisco do Guaporé-RO, 16 de março de 2021.



Maria José de Oliveira  
Diretora Geral do HRSFG  
Decreto de 09/01/2019  
DIOF/RO nº. 008 de 14/01/2019  
Matrícula. 300140874



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE  
GERÊNCIA ADMINISTRATIVA  
GABINETE DO SECRETÁRIO - GAB/SESAU/RO

**ORDEM DE SERVIÇO**

Porto Velho/RO, 27 de dezembro de 2016.

Nº. 036-2016/GAD/GAB/SESAU/RO

**PROCESSO:** 01-1712.04071-0000/2014

**EMPRESA:** ARAÚNA SERVIÇOS & CONSTRUÇÕES LTDA

**CNPJ nº. :** 04.900.474/0001-40

**CONTRATO Nº 407/PGE-2016**

Prezado(a) Senhor(a),

A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, **AUTORIZA A EMPRESA ARAÚNA SERVIÇOS & CONSTRUÇÕES LTDA** a iniciar os serviços de Limpeza e conservação hospitalar, em prol de atender as necessidades do Hospital de São Francisco do Guaporé (Unidade Mista Juventina Brasil Cahula), **a contar de 31 de janeiro de 2017.**

Ressaltamos que os serviços a serem executados deverão obrigatoriamente seguir o que fora estabelecido no Edital de licitação, Termo de Referência, Anexos e Contrato.

Atenciosamente,

  
**Willames Pimentel de Oliveira**  
Secretário de Estado da Saúde de Rondônia



ESTADO DE RONDÔNIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONTRATO Nº 407/PGE – 2016

CONTRATO QUE CELEBRAM O ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE-SESAU, DE UM LADO, E, DE OUTRO, ARAÚNA SERVIÇOS & CONSTRUÇÕES LTDA., PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

CONTRATANTE: **ESTADO DE RONDÔNIA**, por intermédio da **Secretaria de Estado da Saúde – SESAU**, inscrita no CNPJ/MF nº 04.287.520/0001-88, com sede na Av. Farquar, 2986 – Pedrinhas, Ed. Rio Machado - Reto 4 - Palácio Rio Madeira, Porto Velho/RO, neste ato representada pelo Secretário de Estado da Saúde, **Williames Pimentel de Oliveira**, inscrito no CPF/MF n. 085.341.442-49, na forma prescrita no art. 30, IV, da Lei Complementar nº 827, de 15 de julho de 2015; e

CONTRATADA: **ARAÚNA SERVIÇOS & CONSTRUÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.900.474/0001-40, com sede na Avenida Curitiba, 5423, sala B, bairro Planalto, em Rolim de Moura/RO, aqui representada pelo seu procurador, **Sr. Elenilton Eler**, inscrito no CPF/MF nº 715.819.522-87.

Considerando os motivos apontados no Processo Administrativo de nº 01.1712.04071-0000/2014, e nos termos da homologação de fls. 192 de lavra do titular da pasta da SESAU, e o que mais consta dos autos, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, o qual se regerá pelas disposições da Lei n. 8.666/93 e demais normas pertinentes, licitado através do pregão eletrônico do pregão eletrônico de n. **208/2015/SIGMA/SUPEL/RO**, vinculando-se aos termos do Processo Administrativo nº **01-1712.04071-0000/2014**, ao edital e seus anexos, à proposta da Contratada e por aquelas previstas no termo de referência e alterações, mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de Higienização e Limpeza Hospitalar, Laboratorial e Ambulatorial - Higienização, Conservação, Desinfecção de Superfícies e Mobiliários e Recolhimento do Lixo Grupo "D", de forma contínua, para atender ao Hospital Regional de São Francisco do Guaporé – HRSFG, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e no Edital e seus anexos.

**Parágrafo Único:** Este Termo de Contrato vincula-se ao termo de referência, à proposta da Contratada e ao edital e seus anexos, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

**Parágrafo Primeiro:** O prazo para início dos serviços será de até **30 (trinta) dias** contados a partir da assinatura contratual, publicação e emissão da ordem de serviço.

**Parágrafo Segundo:** Os serviços deverão ser executados no Hospital Regional de São Francisco do Guaporé, situado a Rua Duque de Caxias, 4335, Cidade Alta, São Francisco do Guaporé - Rondônia.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA:**



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite previsto no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Único:** A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual e, em hipótese de prorrogação do contrato, deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO:**

O valor total desta contratação é de **R\$ 485.626,92** (quatrocentos e oitenta e cinco mil seiscentos e vinte e seis reais e noventa e dois centavos) referente ao valor global.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto deste contrato corre à conta dos recursos consignados **P/A – 2087/4009** – Elemento de Despesa: **339039**, Plano Plurianual - PPA **2012** e Fonte de Recursos – **0100/0213/3209**.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:**

O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal, emitidas em 02 (duas) vias pela contratada, devendo conter no corpo da mesma: a descrição do objeto, o número do Contrato e número da Conta Bancária da empresa vencedora do certame licitatório, para depósito do pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias** após o adimplemento do serviço. No caso das Notas Fiscais apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE poderá pagar apenas a parcela na controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura CONTRATADA de representar para cobrança, as partes controvertidas com devidas justificativas, nestes casos, a CONTRATANTE terá o prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, a partir do recebimento, para efetuar análise e pagamento devidamente atestadas pela Administração, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

**Parágrafo Primeiro:** A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

I - do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995, quando se tratar de mão de obra diretamente envolvida na execução dos serviços na contratação de serviços continuados;

II - da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93; e

III - do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

**Parágrafo Segundo:** O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.